

MALHA NORDESTE

Editais n.º PND/A – 02/97/RFFSA

Processo 03016.000594/96-03

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio IPEA/FGV nº 14/96 - PARTICÍPES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, UG: 113601 GESTÃO: 11302, CGC nº 33.892.175/0001-00, e a Fundação Getúlio Vargas - FGV, CGC nº 33.641.663/0001-44 - **OBJETO:** Identificar os recursos orçamentários a serem liberados em 1997 para o referido Convênio - **RECURSOS:** R\$60.000,00 (parcela remanescente) à conta do IPEA - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0300900434503.0003 - **NOTA DE EMPENHO:** 97NE00441, de 21-3-97 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 34503900 - **DATA DE ASSINATURA:** 28-4-97 - **SIGNATÁRIOS:** Fernando Antônio Rezende da Silva, Presidente do IPEA, CPF nº 049.309.757-00 e Jorge Oscar de Mello Flores, Presidente da FGV, CPF nº 001.883.367-53.

(Of. nº 102/97)

Processo nº 03016.000028/97-53

ESPÉCIE: Termo de Convênio IPEA/FECAMP nº 02/97 - PARTICÍPES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, UG 113601 GESTÃO 11302, CGC nº 33.892.175/0001-00, e a Fundação Economia de Campinas - FECAMP, CGC nº 54.131.545/0001-66 - **OBJETO:** executar o projeto "O Mercado de Trabalho Brasileiro e o Aumento da Informalidade nos Anos 90" - **RECURSOS:** valor total do Convênio R\$48.800,00 à conta do IPEA - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0300900434503.0003 - **NOTA DE EMPENHO:** 97NE00573, de 3-4-97 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 345039.00 - **ETAPAS E FASES:** conforme Plano de Trabalho, anexo ao Convênio - **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua publicação no D.O.U. até 30 de setembro de 1997 - **DATA DE ASSINATURA:** 16-4-97 - **SIGNATÁRIOS:** Fernando Antônio Rezende da Silva, Presidente do IPEA, CPF nº 049.309.757-00 e Wilson Cano, Diretor-Presidente da FECAMP, CPF nº 021.708.508-30.

(Of. nº 100/97)

Processo nº 03016.000068/97-43

ESPÉCIE: Termo de Convênio IPEA/FECAMP nº 03/97 - PARTICÍPES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, UG 113601 GESTÃO 11302, CGC nº 33.892.175/0001-00, e a Fundação Economia de Campinas - FECAMP, CGC nº 54.131.545/0001-66 - **OBJETO:** executar o projeto "Divida Líquida do Setor Público: Evolução, Aspectos Conceituais e Operacionais" - **RECURSOS:** valor total do Convênio R\$105.300,00, dos quais R\$74.800,00 correrão à conta do IPEA - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0300900452266.0005 - **NOTA DE EMPENHO:** 97NE00574, de 3-4-97 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 345039.00 - **ETAPAS E FASES:** conforme Plano de Trabalho, anexo ao Convênio - **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua publicação no D.O.U. até 28 de fevereiro de 1997 - **DATA DE ASSINATURA:** 17-4-97 - **SIGNATÁRIOS:** Fernando Antônio Rezende da Silva, Presidente do IPEA, CPF nº 049.309.757-00 e Wilson Cano, Diretor-Presidente da FECAMP, CPF nº 021.708.508-30.

(Of. nº 100/97)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Diretoria de Planejamento e Coordenação

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/97

Processo nº 03604000161.97-1. A Comissão de Licitação designada para acompanhar os procedimentos licitatórios relativos à Tomada de Preços DPC nº 002/97, referente à contratação de firma especializada em manutenção preventiva de 01 NO BREAK DE 300 KVA, torna público que após o exame da documentação apresentada pelas nove concorrentes decidiu habilitar e todas, como segue: NBC Sistema de Energia Ltda., Dilecos Comercial Ltda., Dilecos Dalmás Ltda., Autrosco Sistemas Eletrônicos Ltda., Sellen Com. Serv. Ltda., Active Eng. Com. Ltda., Combrás Engenharia Ltda., e Eletrosoc Eletro Eletrônicos Ltda., Fica estabelecido, desta forma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data seguinte desta publicação para impugnação de recursos contra este julgamento.

PAULO CESAR MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão

(Of. nº 463/97)

Departamento Regional Nordeste 3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 23-424/96. Objeto: Aditamento ao Contrato de prestação de serviço de Digitação efetuados pela Contratada nas instalações da Contratante, situado à Av. 13 de Maio, 2901 - Benfica, na cidade de Fortaleza/CE. Contratada: PRODATEC - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda. - CGC/MF nº 01.757.830/0001-20. Fundamento Legal: Art. 4º, da RPR 06/96, da Lei 8.666/93, republicada do D.O.U. de 06.07.94 com as alterações introduzidas pela Lei 8.833/94; Lei nº 9.069/95 e medida provisória nº 1.540-20/97, de 16.01.97, e em conformidade com o Decreto nº 449, de 17.03.92, ora regulamentado pela IN-MARE nº 09, de 16.04.96. Data de Assinatura: 27.04.97. Vigência: 03 (três) meses com início em 27.04.97 e término em 26.07.97. Signatários: Pelo IBGE, Dr. Márcio Fábio Pelejo Falcão - Chefe do DERE/NE3 e Sr. André Delíaco Loredi, seu Diretor Administrativo-Financeiro - CPF nº 236.351.001-10. Custo Mensal: R\$ 19.866,00 (Dezenove Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais). Custo Global: R\$ 59.598,00 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais). Classificação Orçamentária Plano Interno - AGRO - Fonte 01000 - Elemento de Despesa 34.90.37.00.

(Of. nº 461/97)

Divisão de Pesquisa de Alagoas

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS CARTA-CONVITE

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da sua Divisão de Pesquisa de Alagoas, Departamento Regional Nordeste 2, realizará às 09:00 horas, do dia 08.05.97, na Praça dos Palmares, s/n - 1º andar - Cent. Macaé/AL, abertura de licitação na modalidade Carta Convite para fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

AYRTON ALBINO MANUEL SOLIS RODRIGUES
Chefe da Divisão

(Of. nº 458/97)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO
CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
BNDES
OBJETO: Treinamento Executivo em Gerência Estratégica de Informática
ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços
PREÇO: R\$ 13.400,00
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.07.04.06.7
LICITAÇÃO: Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8666/93.
DATA DA ASSINATURA: 29.04.97

(Of. nº 137/97)

BNDES-Participações S/A

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Referente ao Edital de Leilão Público de Debêntures resgatáveis, o critério de seu titular, em ações ordinárias de emissão da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, de emissão da MGI - Minas Gerais Participações S/A, publicado em 12 de março de 1997, pertencentes à BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR. Fica estendido para até o dia 07 de maio de 1997 o prazo para realização de novas visitas e reuniões na MGI e na CEMIG por parte dos Participantes Pré-qualificados para o recebimento de informações técnicas, a que se refere o item 2.5.2 do Edital.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1997
A DIRETORIA

(Of. nº 139/97)

Programa Nacional de Desestatização

EDITAL Nº PND/A-02/97/RFFSA

SELEÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA MALHA NORDESTE
O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, em cumprimento e para efeito do disposto no Art. 12, inciso I, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.481-48, de 15 de abril de 1997, no Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994, através do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, designado GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, nos termos do Art. 1º da citada Medida Provisória, que deu nova redação ao Art. 20 da Lei nº 8.031/90, pelo presente EDITAL, bem como com o disposto no Art. 29, e seu parágrafo único, da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, torna públicas as condições de desestatização do serviço público federal de transporte ferroviário de carga, mediante concessão da União Federal, na MALHA NORDESTE, localizada nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, destacada do sistema ferroviário explorado pela Rede Ferroviária Federal S.A. (R.F.F.S.A.), e a transferência de bens operacionais por arrendamento e venda de bens de pequeno valor, pela RFFSA, alçados naquela ferrovia.

Os procedimentos relativos à concessão, arrendamento e venda regular-se-ão por este EDITAL, pelo PROSPECTO e por atos normativos expedidos pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO.

CAPÍTULO 1 - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1.1. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

No presente EDITAL, as expressões abaixo enumeradas terão o significado indicado a seguir:

I AUDITOR EXTERNO: Coopers & Lybrand, Biedermann, Bordsach Auditores Independentes, com sede à Rua Geraldo Flaúsinio nº 33, 1º andar, São Paulo - SP, inscrita no CGC sob o nº 44.038.242/0001-17, empresa contratada pelo GESTOR para verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no EDITAL, bem como acompanhar o PROCESSO;

II BENS OPERACIONAIS: bens de propriedade da RFFSA vinculados à MALHA NORDESTE, descritos no CONTRATO DE ARRENDAMENTO;

III BVRAJ: Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na Praça XV de Novembro nº 20, 12º andar, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 33.660.648/0001-43;

IV CLC: Câmara de Liquidação e Custódia S.A., encarregada de liquidar as operações de títulos e valores mobiliários no SENN, com sede na Praça XV nº 20, 7º andar, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 39.106.794/0001-08;

V COMISSÃO DIRETORA DO PND: órgão de deliberação colegiada instituído pela Lei nº 8.031/90, sucedido pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO;

63
h3

VI CONCEDENTE: União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes;

VII CONCESSÃO: concessão do serviço público federal de transporte ferroviário de carga, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 29 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

VIII CONCESSIONÁRIA: é a empresa à qual será outorgada a CONCESSÃO;

IX CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO ou CND: é o órgão superior de deliberação do PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, de que trata o Art. 5º da LEI, que veio suceder à COMISSÃO DIRETORA DO PND;

X CONSULTOR: Associação Nova Ferrovia, liderada por Ernst & Young Consultores S/C Ltda., integrada por Zalberg Advogados Associados, Azevedo Sodré Advogados, Parbank S.A., Máxima Corretora de Commodities e Consultoria Ltda. e Metal Data Engenharia e Representações Ltda;

XI CONTRATO DE ARRENDAMENTO: contrato de arrendamento de bens operacionais, a ser celebrado entre a RFFSA e a CONCESSIONÁRIA, tendo por objeto regular as condições de uso dos referidos bens na exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA NORDESTE cuja minuta encontra-se anexa ao EDITAL, dele fazendo parte integrante;

XII CONTRATO DE COMPRA E VENDA: contrato de venda de bens de pequeno valor, a ser celebrado entre a RFFSA e a CONCESSIONÁRIA, cuja minuta encontra-se anexa ao EDITAL, dele fazendo parte integrante;

XIII CONTRATO DE CONCESSÃO: é o contrato de outorga da CONCESSÃO, a ser celebrado entre a CONCEDENTE e a vencedora da licitação, que tem por objeto regular as condições de exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA NORDESTE, cuja minuta encontra-se anexa ao EDITAL, dele fazendo parte integrante;

XIV CRONOGRAMA: o registro das datas dos principais eventos do PROCESSO, apresentado no item 11.3 do EDITAL;

XV EDITAL: o presente instrumento jurídico, com seus anexos;

XVI EMPREGADO(S): empregados da RFFSA e da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. (AGEF), registrados em 31.12.94, e os aposentados destas empresas que, individualmente, se habilitarem para o exercício do direito de aquisição de ações de capital da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no EDITAL e no PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS;

XVII MALHA NORDESTE: é o conjunto ferroviário localizado nos Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, destacada do sistema ferroviário operado pela RFFSA, nos termos do MODELO, descrita no CONTRATO DE CONCESSÃO;

XVIII FUNDO: é o Fundo Nacional de Desestatização, de que trata o Art. 10 da LEI;

XIX GESTOR ou ENDES: é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - ENDES, empresa pública federal com sede em Brasília - DF e escritório na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile nº 100, inscrito no CQC sob o nº 33.637.246/0001-89, designado GESTOR do FUNDO, conforme o Art. 20 da LEI;

XX GRUPO CONTROLADOR: grupo de acionistas detentor do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no EDITAL;

XXI LEI: é a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, alterada pela Medida Provisória nº 1.841-48, de 15 de abril de 1997;

XXII LEILÃO: é o leilão especial para a concessão onerosa da exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA NORDESTE, cumulada com o arrendamento de bens operacionais e a venda de bens de pequeno valor da RFFSA;

XXIII MANUAL DE INSTRUÇÃO: é o documento elaborado pela CLC, que detalha os procedimentos operacionais do LEILÃO, bem como os meios de pagamento a serem utilizados;

XXIV MODELO: é o modelo de desestatização do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO da RFFSA, aprovado pela COMISSÃO DIRETORA DO PND;

XXV PROCESSO: é o conjunto dos procedimentos relativos à desestatização do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA NORDESTE, mediante CONCESSÃO, arrendamento de bens operacionais e venda de bens de pequeno valor e estoques;

XXVI PROGRAMA ou PND: é o Programa Nacional de Desestatização Criado pela LEI;

XXVII PROSPECTO: é o documento que reúne informações concernentes ao PROCESSO e que completa e integra o EDITAL;

XXVIII PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS: é o documento dirigido aos EMPREGADOS, que apresenta, de modo resumido, informações concernentes ao PROCESSO e que completa e integra o EDITAL;

XXIX REFER: é a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, instituída nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, inscrita no CQC sob o nº 30.277.685/0001-89, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua da Quitanda nº 173;

XXX RFFSA: é a Rede Ferroviária Federal S.A. (R.F.F.S.A.), sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Praça Procópio Ferreira nº 86, inscrita no CQC sob o nº 33.613.332/0001-09, incluída no PND pelo Decreto nº 473, de 10 de março de 1992;

XXXI SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço público que satisfaz todas as condições definidas no Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

XXXII SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO NACIONAL ou SENN: é o sistema de negociação nacional de títulos e valores mobiliários, da CNEV - Comissão Nacional de Bolsas de Valores, operacionalizado e supervisionado pela BVRJ;

XXXIII TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o transporte ferroviário de carga;

XXXIV UNIÃO: é a União Federal.

1.2. DISCIPLINA JURÍDICA

1.2.1. Legislação Básica do PROCESSO

O PROCESSO está sendo desenvolvido em conformidade com as disposições

da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995; da disciplina legislativa e regulamentar concernente à exploração dos serviços de TRANSPORTE FERROVIÁRIO; da legislação complementar e das normas baixadas pela CONCEDENTE; e da disciplina legislativa e regulamentar do PND.

1.2.2. Participantes

I NACIONAIS: quaisquer pessoas jurídicas brasileiras que satisfaçam os requisitos de pré-identificação;

II ESTRANGEIROS: quaisquer pessoas jurídicas estrangeiras que satisfaçam os requisitos de pré-identificação. Não existe limite de participação de pessoas jurídicas estrangeiras no PROCESSO, salvo determinação expressa em contrário do Poder Executivo, conforme disposto no art. 13 da LEI.

1.2.3. Participação de Entidades do Setor Público

Conforme aprovado pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO em reunião realizada em 13 de março de 1997, a participação de entidades integrantes da Administração Pública indireta e fundacional, de qualquer dos poderes da UNIÃO, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, no PROCESSO, em conjunto, fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

1.2.4. Participação de Entidades de Previdência ou Assistência Social ou dos Fundos de Complementação Previdenciária Vinculados à Administração Pública, Direta ou Indireta, no PROCESSO

A participação de Entidades de Previdência ou Assistência Social ou dos Fundos de Complementação Previdenciária vinculados à Administração Pública, direta ou indireta, no PROCESSO está sujeita aos limites estabelecidos em regulamentação própria.

1.2.5. Inclusão da RFFSA no PND

A RFFSA foi incluída no PND pelo Decreto nº 473, de 10 de março de 1992, e seu processo de desestatização teve início com o depósito das ações de titularidade da UNIÃO, do ENDES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento no FUNDO.

1.2.6. Modelo de Desestatização

O MODELO estabelece a divisão do sistema ferroviário operado pela RFFSA em seis malhas, denominadas ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, MALHA CENTRO-LESTE, MALHA NORDESTE, MALHA OESTE, MALHA SUDESTE e MALHA SUL, com outorga, pela UNIÃO, de CONCESSÃO para a exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO e, pela RFFSA, de arrendamento de bens operacionais e venda de bens de pequeno valor, de cada uma.

1.2.7. Justificativa para a Desestatização

O processo de desestatização do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO prestado pela RFFSA enquadra-se nos objetivos do PND previstos no Art. 1º da LEI, principalmente o de reordenar a posição do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividade que já não depende essencialmente do setor público.

1.2.8. Destinação, Legal dos Recursos da Licitação e Forma de Recuperação dos Recursos Públicos Aportados pela UNIÃO na RFFSA

Os recursos provenientes da licitação objeto do EDITAL serão aplicados em conformidade com o Art. 6º, inciso III, da LEI. Os recursos públicos aportados, direta ou indiretamente, pela UNIÃO na RFFSA serão parcialmente recuperados ao longo do prazo da CONCESSÃO.

1.2.9. Consultores Independentes

O GESTOR procedeu, em cumprimento à LEI, ao cadastramento e à seleção de empresas de consultoria para o desenvolvimento dos Serviços "A" e "B", conforme definidos nos Editais de Licitação nº PND/CN-01/94 e nº PND/CN-07/92, publicados no Diário Oficial da União em 30, 31 de dezembro de 1993 e 03 de janeiro de 1994, e 25, 26 e 27 de maio de 1992, respectivamente.

Os vencedores das licitações foram:

I Serviço "A": Consórcio constituído por Deloitte Touche Tohmatsu Consultores S/C Ltda. e Enafer Consultoria, Projetos Ltda., que firmou com o GESTOR o Contrato nº PND/CN-01/94-A, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de maio de 1994.

II Serviço "B": Associação Nova Ferrovia, liderada por Ernst & Young Consultores S/C Ltda., integrada por Zalberg Advogados Associados, Azevedo Sodré Advogados S/C, Parbank S.A., Máxima Corretora de Commodities e Consultoria Ltda. e Metal Data Engenharia e Representações Ltda., que firmou com o GESTOR o Contrato nº PND/CN-07/92, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 1992.

1.3. AUDITOR EXTERNO

O GESTOR, de acordo com o Regulamento e mediante licitação, firmou com Coopers & Lybrand, Biedermann, Bordsach Auditores Independentes, o Contrato nº PND/TP-05/93-1, cujos extrato e aditivo foram publicados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 27 de dezembro de 1993 e 08 de setembro de 1994, para o exercício das funções de AUDITOR EXTERNO.

1.4. PROSPECTO

O PROSPECTO será registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca e Município do Rio de Janeiro - RJ. Exemplares do PROSPECTO e do MANUAL DE INSTRUÇÃO estarão à disposição dos interessados nos escritórios do GESTOR, nos locais a seguir:

RIO DE JANEIRO

Av. República do Chile 100 - 2º andar, sala 258
Cep: 20139-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (021) 277-7204/277-7640.

SÃO PAULO

Av. Paulista 460 - 13º andar
Cep: 01310-904 - São Paulo - SP
Telefone: (011) 251-5055.

BRASÍLIA

Sector Bancário Sul, Conjunto I - BL E - 13º andar
Cep: 70070-900 - Brasília - DF
Telefone: (061) 223-3636.

RECIFE

Rua Antônio Lumack do Monte, 96/6º Andar - Salas 602 a 604
Edifício Empresarial Center 2
Cep: 51.020-350 - Boa Viagem - Recife - PE
Telefone (081) 465-7758.

1.5. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO

Ficarão à disposição dos interessados os seguintes documentos:

I - elaborados pelo Consultor responsável pelo Serviço "A":

a) avaliação econômico-financeira;

projeções de demanda por origem e destino;

II - elaborados pelo Consultor responsável pelo Serviço "B":

a) avaliação econômico-financeira;

b) avaliação dos impactos sociais;

c) projeções de demanda por origem e destino;

III - elaborados pela RFFSA:

a) Informações acerca do desempenho recente da MALHA NORDESTE;

b) Normas Técnicas NDSE 001, 004 e 005;

Plano de Incentivo ao Desligamento - PID;

Contratos do Projeto Nordeste;

IV - anexos aos Contratos de Concessão, Arrendamento, Compra e Venda

de Bens de Pequeno Valor e Regulador da Transição;

V - Estatuto e Regulamento da REFER.

Para atendimento, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Documentação do ENDES, na Av. República do Chile nº 100 - 2º andar-Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel. (021) 277-7204 e 277-7640.

1.6. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO

As informações contidas no EDITAL e no PROSPECTO serão complementadas com reuniões técnicas e visitas públicas a serem realizadas nas datas e locais relacionados no CRONOGRAMA. O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, através do GESTOR, divulgará, nos mesmos jornais em que o EDITAL está sendo publicado, os locais e horários dessas reuniões técnicas e visitas públicas. Para inscrições às visitas, os interessados deverão entrar em contato com o CONSULTOR, no endereço abaixo:

Máxima Corretora de Commodities e Consultoria Ltda., na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua Rodrigo Silva nº 26, 21º andar, Centro, 20011-040, tel. (021) 271-7171, fax (021) 252-8459.

Todas e quaisquer informações adicionais deverão ser solicitadas por escrito, mediante correspondência ao AUDITOR EXTERNO, no endereço abaixo:

Coopers & Lybrand, Biedermann, Bordsach Auditores Independentes

Av. Presidente Wilson nº 231, 23º andar, Centro

Cep: 20030-021 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (021) 277-3131 Fax: (021) 220-5867

As informações adicionais que vierem a ser veiculadas oficialmente serão consideradas como parte complementar do PROCESSO.

1.7. ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

O anúncio de encerramento do PROCESSO e o relatório do AUDITOR EXTERNO serão divulgados oficialmente nos mesmos jornais em que o EDITAL está sendo publicado.

CAPÍTULO 2 - OBJETO DA OFERTA, PREÇO MÍNIMO E CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

2.1. OBJETO

O objeto do EDITAL é, através do LEILÃO, licitar a CONCESSÃO onerosa do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA NORDESTE, cumulada com o arrendamento de bens operacionais e a venda de bens de pequeno valor da RFFSA vinculados à referida ferrovia.

Os trechos que ligam Souza (PB) a Mossoró (RN) e Ribeirão a Barreiros, no Estado de Pernambuco, que estão com o tráfego suspenso, serão automaticamente excluídos da CONCESSÃO se, no prazo de até 8 (oito) meses, contado da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA não manifestar, por escrito, à CONCEDENTE, seu interesse em restabelecer a operação destes trechos. Em se verificando a manifestação do interesse da CONCESSIONÁRIA na operação dos referidos trechos, a CONCEDENTE autorizará a RFFSA a, no prazo de 30 (trinta) dias, incluir no CONTRATO DE ARRENDAMENTO, através de aditivo, os bens operacionais de tais trechos, sem qualquer acréscimo ao valor do arrendamento.

A CONCESSÃO compreende também o direito de a CONCESSIONÁRIA explorar o TRANSPORTE FERROVIÁRIO nos trechos a serem construídos pela CONCEDENTE, que constituem o projeto denominado Ferrovia Transnordestina e se destinam a complementar a MALHA NORDESTE.

A concessão da Ferrovia Transnordestina será outorgada, desde logo, à CONCESSIONÁRIA da MALHA NORDESTE e sob condição suspensiva cumulada com opção. A condição suspensiva é a construção, pela UNIÃO, e sem responsabilidade da CONCESSIONÁRIA da MALHA NORDESTE, de trechos que constam deste projeto. A opção é a faculdade outorgada à CONCESSIONÁRIA da MALHA NORDESTE de poder desistir, sem qualquer ônus, da concessão de trechos da Ferrovia Transnordestina, na medida em que sejam concluídos, quando notificada pela CONCEDENTE sobre o preço mínimo para receber e operar os respectivos conjuntos de bens operacionais.

2.2. PREÇO MÍNIMO

O preço mínimo é de R\$ 11.461.000,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais), fixado pela Resolução CND nº 04/97, de 13 de março de 1997, do CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO.

O preço mínimo apresenta a seguinte composição:

I - pela CONCESSÃO - R\$ 573.050,00 (quinhentos e setenta e três mil e cinquenta reais), equivalentes a 5% (cinco por cento);

II - pelo arrendamento e pela venda de bens de pequeno valor - R\$ 10.887.950,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e sete mil

novecentos e cinquenta reais), equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento), assim distribuídos:

II.a. venda de bens de pequeno valor - R\$ 1.000.440,36 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil reais e trinta e seis centavos), equivalentes a 8,729% (oito inteiros e setecentos e vinte e nove milésimos por cento);

II.b. arrendamento - R\$ 9.887.509,64 (nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), equivalentes a 86,271% (oitenta e seis inteiros e duzentos e setenta e um milésimos por cento).

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO poderá, a seu critério, rever o preço mínimo fixado e a sua composição, diante de fatos que justifiquem tal decisão.

Os preços mínimos para o arrendamento e para a venda de bens de pequeno valor, fixados pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral da RFFSA.

2.3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço total será feito em 109 (cento e nove) parcelas, devendo a primeira ser paga na data indicada no CRONOGRAMA e as demais trimestralmente, concedido um prazo de carência de 3 (três) anos, contados da data do pagamento da primeira parcela.

I. O valor da primeira parcela é fixado em R\$ 2.292.200,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e duzentos reais), acrescidos da diferença entre o preço mínimo e o valor do lance vencedor.

II. Cada uma das 108 (cento e oito) parcelas trimestrais tem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e sofrerá reajuste de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, tomada como data base a data do vencimento da primeira parcela. O valor das 108 (cento e oito) parcelas trimestrais foi estabelecido com a inclusão de juros à taxa de 15% (quinze por cento) ao ano, calculados trimestralmente.

III. O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência e o de cada uma das 107 (cento e sete) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do vencimento da segunda parcela.

2.4. DESTINAÇÃO DAS PARCELAS

O valor das parcelas será distribuído como segue:

I. 5% (cinco por cento) para a UNIÃO, pelo pagamento da CONCESSÃO;

II. 95% (noventa e cinco por cento) para a RFFSA, pelo pagamento do arrendamento e dos bens de pequeno valor.

Os bens de pequeno valor serão integralmente pagos quando da liquidação da primeira parcela.

2.5. DAS RECEITAS ALTERNATIVAS

A CONCEDENTE poderá autorizar a CONCESSIONÁRIA a explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, nos termos da legislação aplicável, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO. Em cada caso poderá ser fixado um valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, entre 3% (três por cento) e 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, distribuído da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a UNIÃO e 95% (noventa e cinco por cento) para a RFFSA. O valor a ser pago será fixado pela CONCEDENTE, em cada caso, em função da natureza e da rentabilidade da atividade. Quando a solicitação para exploração de fonte de receita alternativa envolver o uso de bem arrendado da RFFSA, esta participará das negociações.

Durante o período de transição, a CONCEDENTE decidirá sobre a autorização para a CONCESSIONÁRIA prosseguir com a exploração das fontes de receitas alternativas contratadas pela RFFSA na MALHA NORDESTE, observado o disposto neste subitem.

2.6. CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

O LEILÃO será realizado pelo SENN, no recinto da BVRJ, conforme previsto no CRONOGRAMA.

A operação será considerada especial, não sendo operação típica de Bolsa de Valores, uma vez que não admitirá a interferência de pessoas que não estejam pré-identificadas.

2.7. MANUAL DE INSTRUÇÃO

O MANUAL DE INSTRUÇÃO da CLC, que contém todas as informações sobre os licitantes, o LEILÃO, a liquidação financeira e os meios de pagamento aceitos, será divulgado na data prevista no CRONOGRAMA.

CAPÍTULO 3 - PROCEDIMENTOS GERAIS DO LEILÃO

3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES

I - Os licitantes serão classificados como segue:

a) Licitantes nacionais: entidades com sede no Brasil;

b) Licitantes estrangeiros: as pessoas jurídicas que não se enquadram na definição estabelecida no inciso anterior;

c) Entidades estatais: para o fim do EDITAL, são todas as empresas, públicas e privadas, controladas direta ou indiretamente pela UNIÃO, Distrito Federal, Estados e Municípios, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

d) Consórcios: no caso de consórcio ou de outras formas de associação sem personalidade jurídica, a parcela nacional será considerada como participante nacional e a parcela estrangeira como participante estrangeiro, obedecido o disposto no artigo 33, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;

e) Fundos: segundo definição expressa na Resolução CD/FND nº 17, de 26 de agosto de 1991, os Fundos são classificados como nacionais ou estrangeiros, em função da origem da maioria do capital aplicado na subscrição de suas quotas.

As fundações privadas, sociedades civis, cooperativas e outras pessoas jurídicas a elas assemelhadas, cujos controles não possam ser

atribuídos, em caráter permanente, a pessoas físicas, serão caracterizadas como licitantes nacionais ou estrangeiras, conforme a origem da maioria do seu capital.

II - Cada um dos licitantes deverá identificar os integrantes do seu GRUPO CONTROLADOR, especificando as quantidades de ações ordinárias que cada participante vincular à formação do GRUPO CONTROLADOR. Esta composição do GRUPO CONTROLADOR não poderá ser alterada a partir da pré-identificação, vedada a transferência destas ações e dos respectivos direitos inclusive entre os participantes do GRUPO CONTROLADOR, sem prévia autorização da CONCEDEnte. Todas as demais ações da companhia poderão ser negociadas livremente. Entende-se por GRUPO CONTROLADOR o grupo de acionistas detentor de 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

III - Nenhum acionista poderá ter participação, direta ou indireta, superior a 40% (quarenta por cento) do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

3.1.1. Pré-Identificação

Para acesso ao LEILÃO é obrigatória a pré-identificação dos licitantes, que se dará em processo sumário. A pré-identificação deverá atender ao seguinte:

I - podem participar da licitação quaisquer pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, salvo determinação expressa em contrário do Poder Executivo;

II - limitação à participação de entidades do setor público a 20% (vinte por cento) do capital votante da futura CONCESSIONÁRIA;

III - capacidade de liquidar financeiramente a primeira parcela do LEILÃO;

IV - regularidade da situação fiscal;

V - compromisso de que a participação, direta ou indireta, de cada acionista ou membro de consórcio ou associação não será superior a 40% (quarenta por cento) do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

3.1.2. Documentos para a Pré-Identificação

Para a pré-identificação são requeridos os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;

II - declaração, no teor constante do MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a inexistência de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III - prova de capacidade de liquidar financeiramente a primeira parcela do LEILÃO;

IV - prova de capacidade técnica e de capacidade econômico-financeira para realizar o objeto da licitação.

No caso de consórcio ou associação, as comprovações exigidas nos subitens I e II acima referem-se a cada uma das empresas integrantes. As Entidades de Previdência Privada e outras pessoas jurídicas assemelhadas, que não estejam obrigadas a recolher tributos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão expedir declaração sobre sua situação ou, quando couber, comprová-la mediante documento hábil. As instituições administradoras de Fundos deverão apresentar, adicionalmente, os documentos relativos à constituição dos respectivos Fundos.

As regras sobre a capacidade de liquidar financeiramente a operação e a capacidade técnica e financeira para o desempenho da CONCESSÃO estão definidas no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

3.1.2.1. Para avaliação da capacidade técnica, o interessado deverá comprovar ter, formalmente celebrados, na data da entrega dos documentos relativos à pré-identificação, contratos de prestação de serviços, em vigor ou sob condição para vigorarem a partir da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, se vitoriosos na licitação, com profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços nas seguintes funções técnico-ferroviárias:

- a) operações de transporte;
- b) segurança;
- c) manutenção de material rodante;
- d) manutenção de via permanente

3.1.2.2. No caso de interessado que tenha contrato de assistência técnico-operacional com empresa ferroviária, nacional ou estrangeira, no contrato apresentado deverão estar identificados os profissionais que executarão os serviços das funções listadas no subitem 3.1.2.1. acima e, em anexo, deverão ser juntados os respectivos atestados de responsabilidade técnica ali exigidos.

3.1.2.3. O atestado de responsabilidade técnica poderá ser fornecido pela empresa em que o profissional trabalha ou trabalhou, ou pela entidade competente da área técnica do profissional, e deverá especificar a experiência por ele acumulada por execução de serviços na função que desempenhará na futura CONCESSIONÁRIA e conter a qualificação completa do profissional.

No caso de profissionais atualmente empregados na RFFSA, lotados nas Superintendências Regionais de Recife (SR-1), Fortaleza (SR-11) e São Luís (SR-12), será suficiente a indicação, feita pelo interessado, do número de empregados que assumirá para atendimento do subitem 3.1.2.1., a partir de relação fornecida pela RFFSA contemplando a atestação de todos os funcionários das referidas SR que atendam às funções acima descritas.

3.1.2.5. Para avaliação da capacidade econômico-financeira o licitante deverá comprovar, cumulativamente, o seguinte:

- a) índice de liquidez maior que 1 (um), apurado com a divisão do ativo circulante pelo passivo circulante;
- b) patrimônio líquido não inferior a R\$ 1.146.100,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil e cem reais).

3.1.2.6. No caso de empresas em consórcio, observar-se-á o seguinte:

- a) o valor do patrimônio líquido de que trata a alínea "b" do subitem

anterior não poderá ser inferior a R\$ 1.489.930,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta reais);

b) a comprovação exigida na alínea anterior será considerada pelo somatório dos valores do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua participação no consórcio, dos quais, pelo menos R\$ 1.146.100,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil e cem reais) representados pelas empresas integrantes do GRUPO CONTROLADOR;

c) a comprovação exigida no subitem 3.1.2.5 (a) será exigida de cada empresa consorciada.

As comprovações exigidas nos subitens 3.1.2.5. e 3.1.2.6. acima deverão ser feitas com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas se encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua entrega para a pré-identificação.

Garantia de Liquidação Financeira da Primeira Parcela

O licitante deverá efetivar garantia, nos termos detalhados no MANUAL DE INSTRUÇÃO, para a liquidação financeira da primeira parcela do LEILÃO, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

3.1.3. Apresentação e Análise dos Documentos

Os documentos deverão ser apresentados, pelos interessados, nas datas previstas no CRONOGRAMA, à sociedade corretora de sua livre escolha, que os representará no LEILÃO.

Os documentos relacionados nos subitens 3.1.2. (I), (II) e (III) do EDITAL serão analisados pela sociedade corretora, que elaborará relatório escrito contendo o resultado da análise. O relatório deverá ser encaminhado pela sociedade corretora à CLC, conforme indicado no CRONOGRAMA.

Os documentos relativos ao subitem 3.1.2. (IV) do EDITAL serão entregues pela sociedade corretora à CLC, que os encaminhará à CONCEDEnte. No caso de eventual impugnação de candidato, por parte da CONCEDEnte, esta comunicará, por escrito, à CLC, até a data prevista no CRONOGRAMA.

A inobservância, pelas sociedades corretoras, das regras e critérios da pré-identificação implicará a aplicação, pelo GESTOR, à infratora, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu capital social, acrescido de reservas, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais. A CLC será responsável pela confirmação prévia da capacidade de liquidação financeira do LEILÃO por parte dos participantes pré-identificados. Para assegurar a boa liquidação da oferta vencedora no LEILÃO, a CLC exigirá das sociedades corretoras a constituição da garantia prevista no item 3.1.2.8 do EDITAL, conforme previsto no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

Concluído o LEILÃO, serão efetivados o desbloqueio das disponibilidades e a liberação das garantias, conforme estabelecido no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

3.1.4. Divulgação dos Resultados da Pré-Identificação

Na data indicada no CRONOGRAMA, será divulgada, em jornais de grande circulação, a relação dos interessados que cumpriram os requisitos da pré-identificação, inclusive dos grupos participantes representados por sociedade corretora na qualidade de licitante.

3.2. INSTRUÇÕES SOBRE O LEILÃO

3.2.1. Representação no LEILÃO

A UNIÃO e a RFFSA serão representadas pela BVRJ no LEILÃO e não pagarão emolumentos e taxas de corretagem.

O acesso dos licitantes ao LEILÃO se dará exclusivamente pelas sociedades corretoras habilitadas a operar em Bolsas de Valores no País. Cada licitante somente poderá estar representado e dar lances no LEILÃO por uma única sociedade corretora.

3.2.2. Mecânica do LEILÃO e Liquidação Financeira

O GESTOR promoverá reuniões prévias com a CLC, as Bolsas de Valores e as sociedades corretoras, com o objetivo de esclarecer a mecânica do LEILÃO e da liquidação financeira da operação.

3.2.3. Custos para os Participantes

As corretagens serão livremente negociadas entre os participantes e as sociedades corretoras.

3.2.4. Emolumentos do SENN e da CLC

Os seguintes emolumentos são devidos pela sociedade corretora representante do licitante vencedor:

- (a) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para o SENN, a título de taxa de negociação;

- (b) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para a CLC, a título de taxa de compensação e liquidação.

Os emolumentos serão pagos em moeda corrente.

3.2.5. Identificação do Vencedor da Licitação

A sociedade corretora que representar o participante vencedor do LEILÃO deverá identificar, até 30 (trinta) minutos após o encerramento do certame, o nome do vencedor.

3.2.6. Meios de Pagamento

O vencedor do LEILÃO deverá efetuar os pagamentos de todas as parcelas em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO 4 - CONCESSÃO

4.1. PERÍODO DE TRANSIÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Após a liquidação financeira do LEILÃO, o vencedor da licitação e a RFFSA assinarão o Contrato Regulador da Transição, que regulará os procedimentos para a implementação da transferência da MALHA NORDESTE para a companhia que receberá a CONCESSÃO, cuja minuta integra o EDITAL.

Tendo sido publicado o decreto da CONCESSÃO, o vencedor da licitação deverá assinar, simultaneamente, os contratos de CONCESSÃO, arrendamento e compra e venda de bens de pequeno valor, bem como subrogar-se como concessionário nos contratos da RFFSA cuja relação

constituirá o ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do pagamento da 1ª parcela.

O vencedor da licitação deverá constituir-se em sociedade anônima para a assinatura dos contratos acima referidos, obedecendo as exigências do EDITAL.

Encerrando-se o período de transição com a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, na mesma data a CONCESSIONÁRIA deverá comprar da RFFSA, pelo preço de reposição, os estoques de combustíveis e lubrificantes existentes nos depósitos de armazenamento da MALHA NORDESTE.

No caso de esgotar-se o prazo acima estabelecido sem o comparecimento do vencedor da licitação para a assinatura dos referidos contratos, não tendo este apresentado justificativa aceita pela CONCEDENTE, será decretada a deserção do interessado e a perda do sinal pago na liquidação financeira do LEILÃO, procedendo-se de acordo com a determinação do CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO.

4.2. IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Os negócios jurídicos da CONCESSÃO na MALHA NORDESTE, do arrendamento, da compra e venda dos bens de pequeno valor e da compra e venda dos estoques de combustíveis e lubrificantes nela existentes, de que trata o EDITAL, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis, não suscetíveis de denúncia sob qualquer fundamento.

Na hipótese de não se verificar a boa liquidação financeira da primeira parcela do LEILÃO pelo licitante vencedor, na data prevista no CRONOGRAMA, serão imputados ao licitante vencedor todos os encargos definidos no item 3.2.4 desta EDITAL, bem como será-lhe cobrada multa pecuniária punitiva, em favor da UNIÃO, no valor de R\$ 2.292.200,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e duzentos reais).

4.3. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos no EDITAL estão subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL, que possam prejudicar ou efetivamente prejudiquem o PROCESSO no entender do CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, esta terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir o PROCESSO.

CAPÍTULO 5 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO GRUPO CONTROLADOR

Os integrantes do GRUPO CONTROLADOR vencedor da licitação se obrigam a:

I - tomar todas as providências necessárias para fazer cumprir a obrigação do vencedor da licitação assinar os contratos nos termos estabelecidos no subitem 4.1. do EDITAL;

II - transformar a CONCESSIONÁRIA em companhia aberta e obter seu registro para negociação em Bolsa de Valores, no prazo de até 2 (dois) anos contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;

III - manter o controle acionário da CONCESSIONÁRIA de forma que um acionista não detenha, direta ou indiretamente, mais de 40% (quarenta por cento) da totalidade das ações representativas do capital votante da companhia, ao longo do prazo da CONCESSÃO, salvo autorização da CONCEDENTE;

IV - antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO: incluir no estatuto social da companhia disposição limitando a participação máxima de qualquer acionista, direta ou indiretamente, em até 40% (quarenta por cento) do capital votante;

Incluir no estatuto social da companhia disposição determinando que, pelo menos um membro do Conselho de Administração da CONCESSIONÁRIA, será eleito por indicação dos seus empregados, reunidos ou não em condomínio, sociedade ou clube de investidores, independente de sua participação no capital social;

Formalizar Acordo de Acionistas nos termos do Art. 118 da Lei nº 6.404/76, dispondo sobre a exigência constante deste item 5 do EDITAL (incisos III e IV letra "a");

criar capital autorizado de valor mínimo não inferior a R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais), ao qual deverá ser acrescido o eventual ágio verificado no LEILÃO, para subscrição e integralização em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, que deverá ser reajustado de forma a compensar as variações do poder aquisitivo da moeda, medido pelo IGP-DI, e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, desde a data da liquidação financeira do LEILÃO até a sua integralização total;

realizar capital social de valor mínimo não inferior ao valor da liquidação da primeira parcela do LEILÃO, acrescido de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinados a capital de giro próprio inicial, totalmente integralizado.

V - alienar aos EMPREGADOS até 10% (dez por cento) de cada espécie das ações que constituírem o capital da CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem 6.1. do EDITAL, restando esta obrigação ao valor do capital de que trata a alínea "d" do inciso anterior, mediante o pagamento equivalente a 30% (trinta por cento) do preço de emissão de cada ação;

VI - submeter à CONCEDENTE, para aprovação prévia, qualquer alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA e do Acordo de Acionistas referido em IV (c) acima, bem como a celebração de qualquer outro Acordo de Acionistas;

VII - assinar, na qualidade de intervenientes, juntamente com os representantes legais da companhia, o CONTRATO DE CONCESSÃO;

VIII - fazer atender à requisição de documentos ou quaisquer informações relativas à CONCESSIONÁRIA, quando solicitados pelos órgãos federais de controle e auditoria.

IX - prover os atos necessários para que a CONCESSIONÁRIA:

assuma os contratos de trabalho de, no mínimo, 1.600 (um mil e

seiscentos) empregados da RFFSA lotados nas Superintendências Regionais de Recife (SR-1), Fortaleza (SR-11) e São Luís (SR-12); assegure aos empregados referidos na alínea anterior todos os direitos trabalhistas existentes na data de sua transferência e benefícios sociais equivalentes aos planos de previdência complementar e de saúde, respeitados os prazos de validade;

garanta, durante o período mínimo de 3 (três) anos, contados da data de entrada em vigor do CONTRATO DE CONCESSÃO, a participação dos empregados referidos na alínea "a" supra, que tiverem interesse em permanecer na REFER, enquanto vigentes seus contratos de trabalho.

Neste caso, os empregados continuarão filiados à REFER como participantes autônomos, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a arcar com a contribuição adicional, referente à parcela da patrocinadora, devida por aqueles empregados. Após o prazo acima estabelecido, a CONCESSIONÁRIA se obriga a proporcionar plano de previdência complementar com, no mínimo, benefícios equivalentes aos atualmente existentes, facultada a prorrogação do período, mediante comunicação à REFER;

adquirir os estoques de combustíveis e lubrificantes existentes nos depósitos de armazenamento da MALHA NORDESTE, conforme previsto no subitem 4.1. do EDITAL.

X - conceder, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da transferência dos empregados a que se refere o inciso IX (a), nos casos de rescisão, sem justa causa, de contrato de trabalho, benefícios equivalentes, no mínimo, aos constantes do Plano de Incentivo ao Desligamento - PID praticado pela RFFSA na data da publicação do EDITAL;

XI - adquirir as ações relativas à oferta aos EMPREGADOS, mencionadas no subitem 6.1. do EDITAL, pelo preço de sua aquisição pelos EMPREGADOS, corrigido pela variação do IGP-DI e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, caso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA não venham a ser negociadas em Bolsa de Valores;

XII - cumprir e fazer cumprir, quando couber, o disposto nos artigos 47, 48, 49 e 50 do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO concedido e prover todos os recursos necessários para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento deste serviço, sempre visando o atendimento adequado aos usuários.

CAPÍTULO 6 - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS

6.1. OFERTA AOS EMPREGADOS

O GRUPO CONTROLADOR, após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, se obriga a oferecer aos EMPREGADOS, por edital publicado até 10 (dez) dias contados da data de entrega, pelo BNDES, da lista dos EMPREGADOS, a quantidade de ações resultante da divisão do lote de ações equivalente a 10% (dez por cento) do total da emissão pelo número de EMPREGADOS.

Os EMPREGADOS terão o direito de adquirir tais ações individualmente ou através de sociedade, condomínio ou clube de investidores que venham a formar tendo como objeto a participação no capital da CONCESSIONÁRIA.

6.2. PROSPECTO SINTÉTICO DA OFERTA AOS EMPREGADOS

O detalhamento das condições e os procedimentos operacionais desta oferta estarão contidos no PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS, que estará disponível em postos de atendimento na Administração Geral e Superintendências ou Escritórios Regionais da RFFSA e na AGEF, conforme datas indicadas no CRONOGRAMA.

6.3. PRAZOS

O GRUPO CONTROLADOR se obriga a publicar o edital de venda de ações aos EMPREGADOS em jornais de grande circulação, nas cidades em que estão localizadas as sedes da AGEF e da RFFSA, além das Superintendências Regionais (SR) desta última existentes em 31.12.95, na forma estabelecida no subitem 6.1 do EDITAL.

Os EMPREGADOS terão um prazo de até 60 (sessenta) dias para adquirirem e liquidarem financeiramente a compra das ações, contado da data de publicação dos referidos editais de venda de ações.

6.4. OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS

Nos termos da Resolução CD/PND nº 54/92, de 08 de maio de 1992, os EMPREGADOS adquirentes de ações no âmbito da oferta de que trata o subitem 6.1. do EDITAL se obrigam a não alienar as ações adquiridas pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da aquisição, exceto se a alienação for efetivada em preço de Bolsa de Valores. A inadimplência dessa obrigação sujeitará o alienante ao pagamento de multa convencional irredutível em valor igual ao deságio verificado na aquisição da ação. Esta proibição não se aplica na hipótese de alienação vinculada à realização de capital de sociedade, de condomínio ou de clube de investidores formados por EMPREGADOS com o objetivo de participar do capital da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO 7 - RESPONSABILIDADE POR PASSIVOS

7.1. NORMA GERAL

A RFFSA continuará como única responsável por todos os seus passivos, a qualquer título e de qualquer natureza jurídica, obrigando-se a indenizar à CONCESSIONÁRIA os valores que esta venha a pagar, decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, mesmo quando reclamados ou objeto de decisão judicial posteriormente ao evento aqui referido.

Caso a CONCESSIONÁRIA seja cobrada ou demandada a cumprir obrigação que, de acordo com o estabelecido no EDITAL, seja de responsabilidade da RFFSA, a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, denunciar a lide

à RFFSA ou, não sendo possível este procedimento, notificar a RFFSA, por escrito, imediatamente após o seu ingresso no processo.

7.2. PASSIVOS TRABALHISTAS

As obrigações trabalhistas da RFFSA para com seus empregados transferidos para a CONCESSIONÁRIA, relativas ao período anterior à data da transferência de cada contrato de trabalho, sejam ou não objeto de reclamação judicial, continuarão de responsabilidade da RFFSA.

CAPÍTULO 8 - INFORMAÇÕES SOBRE A MALHA NORDESTE

8.1. INTRODUÇÃO

A área de concessão da MALHA NORDESTE corresponde à das atuais Superintendências Regionais de Recife (SR-1), Fortaleza (SR-11) e São Luís (SR-12), cujas linhas se estendem por sete Estados da Federação, a saber:

SR	Sede	Estados Abrangidos
1	Recife	Alagoas Pernambuco Paraíba Rio Grande do Norte
11	Fortaleza	Paraíba Ceará Piauí
12	São Luís	Piauí Maranhão

A MALHA NORDESTE tem suas origens em um conjunto de estradas dispersas e isoladas, cuja construção, na maioria dos casos, se iniciou ainda durante o Império. O início de muitas dessas estradas foi devido à iniciativa particular, especialmente as mais antigas, cabendo ao Estado, entretanto, a decisão de construir várias delas. No início deste século algumas dessas estradas foram reunidas em redes regionais, cujas administrações trabalharam para as interligar fisicamente, procurando integrá-las em um sistema ferroviário. Quando a RFFSA foi criada, em 1957, a UNIAO detinha, na região atualmente servida pela MALHA NORDESTE, a propriedade de seis ferrovias, todas elas incorporadas pela nova Companhia. Eram: E. F. São Luís e Teresina, E. F. Central do Piauí, Rede de Viação Cearense, E. F. Mossoró e Souza, E. F. Sampaio Correia e Rede Ferroviária do Nordeste. Sua história é, resumidamente, a seguinte:

8.1.1. A E. F. São Luís - Teresina (EFSLT) e a E. F. Central do Piauí (EFCP)

A EFSLT foi constituída em 1920 pelo Governo Federal para incorporar e reunir as duas estradas de ferro existentes no Maranhão - a E. F. Senador Furtado (ex. E. F. Caxias e Flores) e a E. F. São Luís - Caxias, que então haviam sido por ele encampadas. Em 1938 a ligação São Luís - Teresina se completou e em 1957 a EFSLT foi incorporada à RFFSA, constituindo-se em uma de suas Unidades Operacionais. A EFCP teve sua origem na autorização dada, em 1910, à Rede de Viação Cearense (RVC) para construir uma estrada de ferro do porto de Amaração (Luís Corrêa) a Campo Maior, onde só chegou em 1962. Em 1920 adquiriu identidade própria ao ser desmembrada da RVC e subordinada diretamente à Inspetoria Federal de Estradas de Ferro. Em 1957 foi incorporada pela RFFSA, passando a ser uma de suas Unidades Operacionais.

Em 1969, quando da reestruturação administrativa da RFFSA, a EFSLT e as linhas da antiga EFCP formaram a 1ª Divisão Maranhão - Piauí, afeta ao Sistema Regional Nordeste. Com o advento do sistema das Superintendências Regionais, a 1ª Divisão passou a integrar a SR-1, com sede em Recife, da qual se desmembrou em 1989, formando a SR-12.

8.1.2. A Rede de Viação Cearense - RVC

Constituída basicamente pelas antigas E. F. Baturité (EFB) e E. F. Sobral (EFS), as quais se juntou temporariamente a EFCP, a RVC tem suas origens na década de 70 do século passado, quando essas estradas foram constituídas - a EFB por iniciativa particular em 1870, e a EFS por determinação governamental em 1878, ano em que ocorreu também a encampação da EFB pelo governo imperial. Arrendadas a particulares em 1898, foram retomadas pelo governo em 1915 e incorporadas à RVC. Originalmente isoladas, foram interligadas pelo chamado "Ramal de Itaipococa", concluído apenas em 1950. Em 1957 a RVC foi incorporada à RFFSA, constituindo-se em uma de suas Unidades de Operação. Quando da reestruturação da RFFSA em 1969, a RVC se transformou na 2ª Divisão - Cearense, afeta ao Sistema Regional Nordeste, posteriormente absorvido pela Superintendência Regional Recife - SR-1. Em 1989, as linhas que basicamente formavam a RVC foram desmembradas da SR-1, formando a Superintendência Regional Fortaleza - SR-11.

8.1.3. E. F. Mossoró (EFM) e a E. F. Sampaio Correia (EFSC)

A E. F. Mossoró e a E. F. Sampaio Correia têm em comum os fatos de ambas se situarem dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Norte e terem sido iniciadas no início deste século, a EFM por iniciativa particular e a EFSC por determinação do Governo Federal.

A EFM teve sua origem na construção do trecho Porto Franco a Mossoró, inaugurado em 1915. Seu prolongamento rumo a Souza, onde só chegou em 1919, foi obra do Governo Federal, que assumiu essa responsabilidade em 1919. Em 1957 foi incorporada à RFFSA, que a integrou na Rede Ferroviária do Nordeste em 1958.

A EFSC tem sua origem na E. F. Central do Rio Grande do Norte, cuja construção foi determinada por lei federal de 1903, que autorizava a construção de uma estrada que partindo de Natal seguisse rumo oeste. Em 1939 incorporou o trecho potiguar da antiga E. F. Natal a Nova Cruz, arrendado à Great Western desde 1901. Em 1950 passou a se denominar E. F. Sampaio Correia, em 1957 foi incorporada pela RFFSA e em 1958 integrada à Rede Ferroviária do Nordeste.

8.1.4. Rede Ferroviária do Nordeste (RFN)

A Rede Ferroviária do Nordeste (RFN) tem suas origens na mais antiga estrada de ferro brasileira ainda em tráfego, a E. F. Recife ao São

Francisco, concedida pelo decreto nº 1.030, de 07 de agosto de 1855. Seu primeiro trecho, de Recife ao Cabo, construído na bitola de 1,1 m, foi inaugurado em 1858 e a estrada chegou a Una (Palmares) em 1862. Mas o surto ferroviário na região ocorreu efetivamente na década de 1870/80, cabendo à iniciativa privada papel preponderante. Nessa década instalaram-se a E. F. Recife ao Limoeiro, da qual a concessionária a "The Great Western of Brazil Railway Company Ltda - GWR, em Pernambuco, a E. F. Conde D'Eu na Paraíba, a E. F. Natal Nova Cruz no Rio Grande do Norte e a E. F. Central de Alagoas, em Alagoas. Ainda nessa década foi iniciada pelo Governo Federal a construção da E. F. Sul de Pernambuco (prolongamento da E. F. Recife ao São Francisco), a E. F. Central de Pernambuco e a E. F. Paulo Afonso, todas em Pernambuco, exceto parte da E. F. Paulo Afonso que se encontra em Alagoas. Em 1900 o Governo Federal resgatou as ferrovias particulares, exceto a GWR, e em 1901 as arrendou à GWR juntamente com a E. F. Sul de Pernambuco e a E. F. Paulo Afonso, juntando-se a elas a E. F. Central de Pernambuco em 1904.

A arrendatária assumiu a tarefa de integrar essas linhas esparsas em uma rede ferroviária, o que de fato fez, formando-se a rede ferroviária da "Great Western", à qual foram agregadas ainda duas pequenas estradas - a E. F. Ribeirão a Bonito e a E. F. Ribeirão Barreiro. Em 1950 a GWR foi encampada pelo Governo Federal, passando a se denominar Rede Ferroviária do Nordeste (RFN). Em 1955 foi transformada em autarquia e em 1957 incorporada à RFFSA, da qual passou a ser uma das suas "Unidades Operacionais". Em 1958 foi completada a ligação com a RVC em Patos (PB) e absorvidas a E. F. Mossoró e Souza e a E. F. Sampaio Correia. Com a reforma administrativa de 1969, passou a ser a 3ª Divisão - Nordeste afeta ao Sistema Regional Nordeste, sistema esse que compreendia também a 1ª Divisão Maranhão - Piauí (EFSLT), a 2ª Divisão Cearense (RVC) e a 4ª Divisão - Leste (sucessora da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro). Posteriormente o Sistema Regional Nordeste foi transformado na Superintendência Regional Recife - SR-1, da qual se desmembraram a SR-7, em 1979, e as SR-11 e SR-12, em 1989, resultando que a atual SR-1 corresponde basicamente à Rede Ferroviária do Nordeste.

8.2. A MALHA NORDESTE

A MALHA NORDESTE é formada por uma extensa linha tronco de Propriedade São Luís, que interliga toda a Região Nordeste, desde a fronteira entre Sergipe e Alagoas até o Maranhão. A essa linha principal acresce-se a Linha Tronco Centro, em Pernambuco (Jorge Lins Salgueiro), e uma série de ramais, que ligam a linha tronco às capitais dos estados e aos portos. Ligados à malha atualmente em tráfego há dois trechos onde o tráfego se encontra suspenso - Souza Mossoró e Ribeirão a Barreiros. Não há, presentemente, transporte de carga nestes dois trechos. A tabela a seguir relaciona as linhas tronco e ramais que constituem a MALHA NORDESTE, objeto da concessão:

Linhas	Bitola Metros	Extensão Km	Trechos Compartilhados com CBTU	Obs
Linhas Tronco				
Propriedade - Jorge Lins			Entroncamento 1 a Cabo - 15 km	
Eng. Jorge Lins - Souza	1,00	576,4		
Souza - P. João Felipe	1,00	524,5		
P. João Felipe - Altos	1,00	575,0	Vila das Flores a P. João Felipe - 25km	
Altos - São Luís	1,00	696,0	P. João Felipe a Caucaia - 20 km	
Jorge Lins - Salgueiro	1,00	484,0		(1)
Subtotal	1,00	3.450,5		
Ramais				
Ramal de Macaó	1,00	34,8	Lourenço de Albuquerque a Macaó - 32,7 km	
Ramal Edgard Carneiro	1,00	6,6		
Ramal Cinco Pontas	1,00	13,9	Entroncamento Muribeca a Cinco Pontas - 13,5 km	
Ramal de Cabedelo	1,00	50,2	Santa Rita a Cabedelo - 30,4 km	
Ramal Macau	1,00	518,4	Parnamirim a Ceará Mirim - 56,9 km	
Ramal do Crato	1,00	123,0		
Ramal de Mucuripe	1,00	16,0		
Ramal da Oficina D. Rockert	1,00	0,8		
Ramal Itaqui	1,00/1,60	17,5		(2)
Ramal da Alcoa	1,00	2,0		
Ramal da Petrobrás /distribuidoras	1,00	4,6		
Subtotal		787,8		
Total em Tráfego		4.238,3		
Ramais em Tráfego				
Suspensão				
Ramal de Mossoró	1,00	242,8		
Ramal de Barreiros	1,00	53,4		
Subtotal	1,00	296,2		
TOTAL		4.534,5		

Obs.: (1) Tráfego compartilhado com trens urbanos operados pela Cia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTF em trecho situado em Teresina. Há convênio com a CMTF para a circulação de trens e passageiros entre Teresina e Altos.

(2) Bitola mista no trecho entre o entroncamento com a E. F. Carajás e o porto de Itaqui e os terminais da Petrobrás e das distribuidoras de derivados de petróleo.

A MALHA NORDESTE inclui cerca de 193 km de via onde o tráfego é compartilhado com o de trens de subúrbio operados pela CBTU. Nesses trechos o controle do tráfego é de alçada da CBTU e a manutenção da linha tem sido feita por essa empresa.

A MALHA NORDESTE entronca-se com a Ferrovia Centro-Atlântica em Propriá (SE), ligando-se através dela ao restante do sistema ferroviário brasileiro. Ao norte, liga-se à Estrada de Ferro Carajás através de pátio de transbordo existente no porto de Itaqui. A tabela abaixo apresenta os pontos de conexão interferroviária.

PONTOS DE CONEXÃO INTERFERROVIÁRIA

SR	RFFSA Estação/Pátio	Ferrovia Malha	Observações
1	Propriá	Ferrovia Centro-Atlântica	Bitolas 1.000 mm
2	Itaqui	Estrada de Ferro Carajás	Bitolas 1.000 mm/ 1.600 mm

O conjunto de bens a ser explorado pela MALHA NORDESTE é formado pela totalidade dos ativos operacionais das SRs que a compõem.

8.2.1. Convênios de Circulação de Trens de Passageiros
A partir do ato de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o vencedor da licitação ficará, automaticamente, obrigado a assumir os direitos e obrigações da RFFSA nos convênios por esta celebrados com a CBTU, bem como com a Companhia Metropolitana de Transportes Públicos, esta uma empresa do Estado do Piauí, relativos à passagem de trens urbanos na via permanente da MALHA NORDESTE.

8.3.0 "PROJETO NORDESTE"

O panorama em que se insere a Malha Nordeste foi sensivelmente modificado pela concessão de financiamentos, pelo Banco Mundial, para projetos de recuperação da via e da frota da RFFSA que viessem a facilitar seu programa de privatização. Essa fato criou a oportunidade para o desenvolvimento, pela equipe técnica da RFFSA, de um projeto de recuperação do material de tração, modernização do sistema de telecomunicações e licenciamento e melhoria da via permanente, projeto esse que se denominou de "Projeto Nordeste". Todos os itens desse projeto já estão contratados, em fase de execução, e se encontram à disposição dos interessados para consulta. O "Projeto Nordeste" consiste, resumidamente, em:

8.3.1. Via Permanente

Trata-se de trabalhos de recuperação da superestrutura da via permanente nos trechos Propriá - Cabo, Jorge Lins - Campina Grande - Souza - Fortaleza - Teresina, Itabaiana - Macau, Ramal do Crato, Ramal de Mucuri, Tietirica - Catanhade, Ramal de Itaqui, Ramal da Alumar e Jorge Lins - Caruaru. Os serviços compreendem a redução da quantidade de dormentação podre e de trilhos em mau estado e recomposição do lastro onde necessário, tendo como objetivo eliminar os pontos de restrição de velocidade.

8.3.2. Sistemas

Trata-se da implantação de um Sistema de Rotas Pré-Fixadas e de um Sistema de Telecomunicações Terra-Trem. O Sistema de Rotas Pré-Fixadas consiste na instalação de chaves de mola e detectores de descarrilamento e o Sistema de Telecomunicações Terra-Trem é um sistema que opera via rádio-comunicação em VHF e permite a comunicação direta do Centro de Controle Operacional (CCO) com o maquinista, na locomotiva em movimento.

8.3.3. Material Rodante

Consiste basicamente na recuperação e atualização da manutenção de 64 locomotivas - 20 locos GM-G12, 21 locos ALCO-RSD8, 16 locos GE U10B; 4 locos GE USB e 3 locos GE USB. Contempla ainda a aquisição de rodas para locomotivas e vagões, permitindo o retorno ao tráfego de material atualmente imobilizado.

8.4. MERCADO

8.4.1. Caracterização

A MALHA NORDESTE cobre uma região ampla, que abriga uma população de ordem de 31 milhões de habitantes. Seu traçado abriga dois corredores de transporte: o corredor leste-oeste, que interliga o Nordeste Ocidental ao Nordeste Oriental, e o norte-sul, que liga o Rio Grande do Norte a Alagoas, passando pela Paraíba e por Pernambuco. Ambos apresentam um potencial interessante de transporte - o leste-oeste na movimentação de derivados de petróleo para suprimento das populações locais, e o norte-sul no transporte de cargas entre o nordeste e o sul-sudeste do país, especialmente cargas containerizadas, desde que se capacite para operar em um sistema multimodal de transporte.

8.4.2. Produção

A produção atual da MALHA NORDESTE se situa ao nível de 700 milhões de TKU, embora já tenha operado ao nível de um bilhão de TKU em meados da década de 80. As tabelas a seguir indicam a evolução da captação de carga em sua zona de influência (carga gerada) e a produção realizada, segundo principais agregados de mercadorias.

MALHA NORDESTE - EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO

CARGA GERADA - MIL TU

MERCADORIA	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
Açúcar	357	216	115	208	238	289	125	120	324	206
Grãos, Farelos e Pellets	246	204	170	171	271	277	466	443	340	234
Cimento	189	193	208	186	206	168	166	152	93	117
Produtos Siderúrgicos/Metálicos	7	55	62	50	57	69	79	407	304	225
Minérios Diversos	79	50	58	30	54	71	59	43	45	38
Derivados de Petróleo	584	548	495	523	556	541	521	526	566	527
Carga Geral	113	118	109	78	168	74	171	56	0	1
Outros	98	185	188	244	356	380	353	99	58	100
TOTAL	1.673	1.569	1.405	1.490	1.906	1.869	1.940	1.846	1.730	1.448

PRODUÇÃO REALIZADA EM MILHÕES DE TKU

MERCADORIA	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
Açúcar	67	38	35	46	34	32	21	16	30	15
Grãos, Farelos e Pellets	114	101	76	56	83	77	111	108	68	45
Cimento	114	96	115	94	105	100	107	89	53	67
Produtos Siderúrgicos/Metálicos	20	109	119	83	111	114	137	184	101	77
Minérios Diversos	31	31	32	17	34	40	40	28	50	16
Derivados de Petróleo	422	410	399	399	364	400	385	390	407	387
Carga Geral	89	82	58	45	105	34	51	35	6	1
Outros	18	14	12	4	10	32	30	78	47	78
TOTAL	875	881	846	744	846	829	882	927	763	686

8.4.3. Demanda

A demanda por transporte ferroviário é dada no quadro a seguir, observando-se que a demanda atual se refere à carga que poderia ser captada pela RFFSA nos segmentos de mercado e áreas geográficas onde ela tradicionalmente atua, considerados basicamente seus clientes atuais. A demanda potencial considera também os segmentos de mercado hoje atendidos por outros modais, mormente o rodoviário, e que poderão ser atendidos pelas ferrovias, se esta se capacitar para tal:

DEMANDA SEGUNDO GRUPOS DE MERCADORIAS

MILHÕES DE TKU

MERCADORIA	DEMANDA ATUAL	DEMANDA POTENCIAL
Açúcar	43	357
Grãos, Farelos e Pellets	120	227
Cimento	161	589
Produtos Siderúrgicos	15	43
Metálicos	197	215
Minérios Diversos	89	124
Derivados de Petróleo	460	519
Carga Geral	101	1.415
Outros	38	401
TOTAL	1.224	3.890

Em termos de demanda atual, o agregado "derivados de petróleo e álcool" se apresenta como o mais importante. Refere-se, principalmente, ao transporte de derivados claros de petróleo da base de Mucuri para Teresina e para Crato e de álcool do Nordeste Oriental para Mucuri. Há uma demanda não atendida de transporte de cimento da ordem de 1,2 milhões de t/ano. Esse cimento é oriundo de João Pessoa e do Crato e destinado a vários pontos de consumo servidos pela MALHA NORDESTE.

8.4.4. Perspectivas

Há perspectivas interessantes de demanda de transporte ferroviário em fluxos de longa distância, que poderão se tornar realidade desde que a ferrovia se capacite para atendê-los, especialmente no que tange às facilidades para viabilizar o transporte intermodal. Particularmente promissoras são o transporte de sal da região de Macau para o sul/sudeste e o de cargas containerizadas do sul/sudeste para o Nordeste Oriental. Identificou-se ainda uma demanda potencial de transporte de containers entre regiões metropolitanas do Nordeste.

8.5. CARACTERÍSTICAS DA VIA

A bitola da via é de 1,00 m em toda sua extensão, havendo pequeno trecho em bitola mista. A superestrutura das linhas atualmente em tráfego é composta predominantemente por trilhos TR-37, em barras de 12 m, assentadas sobre dormentes de madeira, distribuídos à taxa de 1.700 unidades por km. A fixação predominante é feita com pregos de linha e em 46% da via o lastro é de pedra bitolada. A tabela abaixo resume as características da via em suas linhas tronco e ramais atualmente em tráfego e sob manutenção da RFFSA.

Elemento	Especificação	% Extensão	Observações
Trilhos	TR - 32	24	
	TR - 37	75	
	Outros	1	TR 25, 35, 45, 57
Comprimento	12 a 18 m	65	
Trilhos	36 - 48 e 54 m	32	
	longo soldado	3	
Dormente	madeira	96	
	concreto	4	bibloco
Distribuição	1.700/km	96	madeira
Dormentes	1.500/km	4	concreto
Fixação	prazo de linha	96	madeira
	semi elástica	4	concreto
	RN		
Lastro	pedra bitolada	46	
	pedra destilada	16	
	terra	21	
	laterita	17	

Nos trechos onde o tráfego está suspenso tem-se: trilhos TR-25 e lastro em terra no Ramal de Mossoró e trilhos TR-37 e lastro em pedra bitolada no Ramal de Barreiros; dormentação de madeira e fixação rígida em ambos.

Ao longo da MALHA NORDESTE há 664 pontes e viadutos, com um total de 779 vãos, dos quais cerca de 26% exigem providências de conservação, reforço e mesmo substituição, segundo levantamento feito pela RFFSA em 1992. Segundo esse mesmo levantamento, cerca de 10% das pontes e viadutos demandavam obras de restauração ou reforço em seus encontros. Atualmente há 42 pontes que se constituem em restrições de velocidade. O custo de sua reparação foi estimado pela equipe técnica da RFFSA em US\$ 4,4 milhões.

Os equipamentos existentes na MALHA NORDESTE para manutenção mecanizada de via são os seguintes:

MÁQUINAS ESPECIAIS DE VIA
Referência: 31/12/95

Tipo	Fabricante	Modelo	Quantidade		
			Operando	Paralisado	Total
Socadora	Plasser	0716S4	1	1	2
Reguladora	Plasser	PBR 202	1	1	2
Autos de Linha	Diversos	Diversos	89	32	121

A manutenção desses equipamentos é feita nas oficinas de Jaboatão (SR-1) e Demosthenes Rockert. (Fortaleza - SR-12).

8.6. SISTEMAS FIXOS DE VIA

8.6.1. Telecomunicações

O sistema de telecomunicações possibilita a troca de informações necessárias para o licenciamento de trens, gerenciamento administrativo e operacional, que propicia a utilização de dados em tempo real, em toda a MALHA NORDESTE. O sistema é composto por linhas físicas, redes aéreas de cabos telefônicos, centrais telefônicas, centrais telefônicas seletivas, rádios transeceptores de manobra, fac-símiles, transeceptores VHF/SSB. O sistema utiliza ainda canais Transdata e o Sistema de Gerenciamento Operacional - SIGO. Está em implantação um sistema Terra-Trem, em VHF no âmbito do "Projeto Nordeste".

8.6.2. Licenciamento

Atualmente o licenciamento é feito por talões.

8.6.3. Sistemas Auxiliares de Energia

O suprimento de energia aos sistemas de telecomunicações, sinalização e licenciamento de trens, de iluminação de pátios e estações, e de suprimento às oficinas e outras instalações da ferrovia, é feito pelas concessionárias locais.

8.7. FROTA DE MATERIAL RODANTE

8.7.1. Locomotivas

Em dezembro de 1996, a MALHA NORDESTE contava em seus ativos com 112 locomotivas diesel, cujas características figuram no quadro abaixo:

LOCOMOTIVAS EXISTENTES (Dez/96)

MODELO	QUANT.	ANO DE FABRICAÇÃO	POTÊNCIA NOMINAL HP	PESO ADERENTE t
GE USB	20	1961/62	600	50
GE U8B	6	1961	900	54
GE U10B	24	1971	1.050	60
GM G12	20	1958	1.425	73
ALCO RSD-8	42	1958	1.050	75
TOTAL	112	-	-	-

Em 31 de dezembro de 1996, 44 dessas locomotivas se encontravam em bom estado e 19 demandavam reparos médios. As demais 49 locos requeriam reparos grandes, observado que uma parte se encontrava na chamada "frota morta".

No âmbito do "Projeto Nordeste" foi contratada a reforma de 64 locomotivas: 20 GM-G12, 21 ALCO RSD-8, 3 GE USB, 4 GE U8B e 16 GE U10B.

8.7.2. Vagões

A frota de vagões existentes em dezembro de 1996 é a indicada no quadro seguinte:

FROTA DE VAGÕES EXISTENTES (dez/96)

TIPO	SERVIÇO		TOTAL
	REMUNERADO	NÃO REMUNERADO	
Plataforma Mista	105	3	108
Plataforma Metálica	129	43	172
Gôndolas	229	29	258
Fechados	468	22	490
Fechados Graneleiros	51	0	51
Galos	26	0	26
Hopper Aberto	30	28	58
Hopper Fechado	384	0	384
Tanque	358	14	372
TOTAL	1.780	139	1.919

8.7.3. Oficinas

A MALHA NORDESTE dispõe de um parque de oficinas para reparo e manutenção de vagões e locomotivas, cuja localização é resumida a seguir:

OFICINAS EXISTENTES

Local	Especialidade
Edgard Werneck (Recife)	Reparação de locomotivas
Jaboatão	Reparação de vagões
Fortaleza (Of. Demosthenes Rockert)	Reparação de locomotivas e vagões
Teresina	Reparação de locomotivas
Cinco Pontas	Manutenção de locomotivas e vagões
Maceió	Manutenção de locomotivas e vagões
João Felipe (Fortaleza)	Manutenção de locomotivas
Mucuri	Manutenção de vagões
Crato	Manutenção de vagões
Iguatu	Manutenção de vagões
Crateús	Manutenção de vagões
Sobral	Manutenção de vagões
São Luís I	Manutenção de vagões
São Luís II	Manutenção de locomotivas

8.8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A tabela abaixo apresenta a evolução do quadro de pessoal da MALHA

NORDESTE, baseado nas posições existentes ao final de cada ano.

EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

1993	1994	1995	1996
5.004	4.865	3.707	2.403

Os empregados da MALHA NORDESTE são participantes da REFFER, o fundo de pensão da qual a RFFSA é fundadora e patrocinadora. Os empregados da RFFSA têm direito também a um plano de saúde mantido pelo PLANSFER - Plano de Saúde Ferroviário, provido com as contribuições da RFFSA e dos empregados.

8.9. DESEMPENHO OPERACIONAL

O desempenho operacional da MALHA NORDESTE, nos últimos quatro anos, medidos por alguns indicadores, é apresentado no quadro a seguir, sendo relevante observar que os índices se referem à malha atualmente em tráfego e à posição dos ativos e do quadro de pessoal em 31 de dezembro de cada ano.

ÍNDICES OPERACIONAIS - ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE

INDICADOR	UNIDADE	1993	1994	1995	1996
TKU/Empregado	mil	176	191	206	285
TKU/Km Linha	mil	208	218	180	162
TKU/Locomotiva	mil	10.015	10.536	8.669	6.125
TKU/Vagão	mil	457	487	412	357
Consumo de Combustível	l/mil TKB	6,5	5,6	6,4	6,7

8.10. RECEITAS

A receita operacional da MALHA NORDESTE, não incluída a de "normalização contábil", é composta por cinco parcelas principais: exercício ferroviário (que na MALHA NORDESTE representa cerca de 93% da receita total), gestão patrimonial, fornecimentos a terceiros, serviços anexos e serviços internos. Por sua vez, o exercício ferroviário engloba as receitas dos transportes, as acessórios e as eventuais. O transporte ferroviário (que historicamente representa 98% do total do exercício ferroviário) inclui o transporte de mercadorias, animais, passageiros e taxas diversas. O transporte de mercadorias responde por praticamente 100% do transporte ferroviário. A receita do transporte de mercadorias na MALHA NORDESTE evoluiu como segue:

RECEITAS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS (R\$ mil)

Receita	1994	1995	1996
Mercadorias	24.650	25.545	26.444

8.11. OUTROS ATIVOS A SEREM ARRENDADOS

Integram ainda os ativos a serem arrendados da MALHA NORDESTE:

Oficina de soldagem de trilhos de Edgard Werneck.

Mortos Florestais de Piedade e Piracurica.

Pedreiras de Campo Grande e Engenheiro Barreto.

Usina de Tratamento de Dormentes de Paulo Cavalcanti.

CAPÍTULO 9 - APORTES DE RECURSOS DA UNIÃO

Os aportes de recursos da UNIÃO na RFFSA, desde 1985, estão descritos no quadro a seguir. A RFFSA, desde a sua constituição, ainda não pagou dividendos à UNIÃO.

ANO	US\$ MIL
1985	568.235
1986	360.172
1987	765.906
1988	870.679
1989	326.841
1990	223.330
1991	415.052
1992	201.622
1993	377.944
1994	32.691
1995	30.031
1996	137.863

Em 31 de dezembro de 1996, o balanço da RFFSA aponta um Patrimônio Líquido de R\$ 16.313.449 mil, composto pelas seguintes contas:

Capital Social:	R\$ 13.662.842 mil;
Reserva de Capital:	R\$ 332.919 mil;
Reserva de Reavaliação:	R\$ 6.556.158 mil;
Reserva de Lucros:	R\$ (3.489.709 mil);
Resultado do Exercício:	R\$ (748.762 mil).

CAPÍTULO 10 - SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A avaliação da MALHA NORDETE foi desenvolvida com base no método do fluxo de caixa operacional descontado, através de projeções econômico-financeiras elaboradas com base em cenários econômicos definidos pelos consultores contratados pelo GESTOR para a execução dos Serviços "A" e "B". Associa-se ao fluxo de caixa operacional gerado uma taxa de desconto relacionada com o tipo de atividade da empresa, bem como ao risco envolvido no negócio. O cálculo foi elaborado levando-se em consideração o horizonte de 30 (trinta) anos para a CONCESSÃO da exploração do serviço e não foram consideradas transferências de passivos da RFFSA para a CONCESSIONÁRIA.

As projeções econômico-financeiras foram realizadas com base em parâmetros históricos de desempenho informados pela RFFSA, parâmetros internacionais de desempenho de ativos ferroviários e disponibilidades de recursos para realizar investimentos necessários para melhoria nas condições de segurança e para aumentar o volume de produção. Tomou-se por referência o modelo de desestatização aprovado, com base nos resultados esperados do "Projeto Nordeste", que contempla o transporte ferroviário de carga e compreende a CONCESSÃO, o arrendamento dos ativos operacionais e de outros ativos ligados à MALHA NORDESTE e a venda de bens de pequeno valor. Os preços mínimos recomendados pelos Consultores ao CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, para o negócio de TRANSPORTE FERROVIÁRIO da MALHA

NORDESTE, foram os seguintes:

Serviço "A": US\$ 9.818.000,00 (nove milhões e oitocentos e dezoito mil dólares).

Serviço "B": R\$ 11.461.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta e um mil reais).

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO aprovou, através da Resolução CND nº 04/97, de 13 de março de 1997, o valor de R\$ 11.461.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta e um mil reais) como preço mínimo para a desestatização da MALHA NORDESTE.

CAPÍTULO 11 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

11.1. AVISOS E COMUNICAÇÕES

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO poderá determinar a publicação de avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo do EDITAL e do PROSPECTO. Os avisos ou comunicados serão publicados nos mesmos jornais em que o EDITAL está sendo publicado.

11.2. ACEITAÇÃO TÁCITA E INCONDICIONAL

A participação na licitação objeto do EDITAL implica a aceitação tácita e incondicional dos termos e condições do EDITAL, do PROSPECTO e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.

11.3. CRONOGRAMA

DIA EVENTO

15/05/97 PROSPECTO à disposição dos interessados
15/05/97 Distribuição do MANUAL DE INSTRUÇÃO
15/05/97 EDITAL em inglês à disposição dos interessados
15/05/97 Distribuição do PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS
19/05/97 a 20/06/97 Reuniões de Esclarecimentos aos Empregados
19/05/97 Início da habilitação de Empregados.
19/05/97 Início das visitas à MALHA NORDESTE
09/06/97 Reunião Técnica em São Paulo - SP
30/06/97 Início da pré-identificação para o LEILÃO
04/07/97 Término das visitas à MALHA NORDESTE
09/07/97 Reunião Técnica no Rio de Janeiro - RJ
11/07/97 Entrega, até às 18:00 horas, pelas corretoras à CLC, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 e dos resultados da análise dos documentos referidos nos incisos I e II do item 3.1.2 do EDITAL
11/07/97 Término da pré-identificação para o LEILÃO
11/07/97 Envio pela CLC ao Ministério dos Transportes dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 do EDITAL
17/07/97 Entrega pelas corretoras à CLC dos resultados da análise dos documentos referidos no inciso III do subitem 3.1.2 do EDITAL
7/07/97 Comunicação, pelo Ministério dos Transportes, à CLC, de eventual impugnação de candidatos
18/07/97 Anúncio dos resultados da pré-identificação, pela CLC
18/07/97 LEILÃO na EVRJ, às 14:00 horas
até 25/07/97 Liquidação Financeira da 1ª parcela do LEILÃO
até 25/07/97 Assinatura do Contrato Regulador da Transição
15/08/97 Término da habilitação dos Empregados
até 24/11/97 Publicação do Decreto de Outorga da CONCESSÃO
até 24/11/97 Assinatura dos Contratos de CONCESSÃO, de Arrendamento, de Compra e Venda de Bens de Pequeno Valor e de Compra e Venda dos Estoques de Combustíveis e Lubrificantes.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

MINUTA

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A EMPRESA PARA A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA MALHA NORDESTE.

A UNIÃO, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, inscrito no CGC/MF sob o nº e do CPF nº sito na Esplanada dos Ministérios, bloco "R", neste ato representado por seu Ministro de Estado,

..... e do outro lado a empresa inscrita no CGC/MF sob o nº com sede na cidade de Rua/Av Estado de doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu

..... Sr. (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº e do CPF nº residente e domiciliado em cujos poderes decorrem do artigo do seu Estatuto Social, e, na qualidade de titulares das ações representativas do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, os Srs.

..... doravante denominados simplesmente INTERVENIENTES, celebram o presente contrato, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada através do Edital nº PND/A-02/97/RFFSA, em no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e suas alterações, dentro do processo de desestatização do referido serviço público prestado, até a presente data, pela Rede Ferroviária Federal S.A. (R.F.F.S.A.).

DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato decorre de licitação sob a modalidade de leilão, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e reger-se-á pelas Leis ns. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07 de julho de 1995, pelo Decreto nº 1.832, de 04 de março de 1996, pelas normas regulamentares pertinentes e pelo edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO para exploração, desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga da MALHA NORDESTE, constituída pelas atuais Superintendências Regionais de Recife (SR-1), Fortaleza (SR-11) e São Luís (SR-12), e Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, a CONCESSIONÁRIA, outorgada pelo Decreto nº de de 1997, conforme descrito constante do Anexo I deste Contrato.

Parágrafo 1º - Os trechos que ligam Souza (PB) a Mossoró (RN) Ribeirão a Barreiros, no Estado de Pernambuco, que estão com tráfego suspenso, serão automaticamente excluídos da CONCESSÃO se, no prazo de até 8 (oito) meses, contado da data de assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não manifestar, por escrito, CONCEDENTE, seu interesse em restabelecer a operação destes trechos.

Em se verificando a manifestação do interesse da CONCESSIONÁRIA na operação dos referidos trechos, a CONCEDENTE autorizará a RFFSA a, no prazo de 30 (trinta) dias, incluir no Contrato de Arrendamento através de aditivo, os bens operacionais de tais trechos, se qualquer acréscimo ao valor do arrendamento.

Parágrafo 2º - A CONCESSÃO compreende também o direito de CONCESSIONÁRIA explorar o transporte ferroviário de carga nos trechos a serem construídos pela CONCEDENTE, que constituem o projeto denominado Ferrovia Transnordestina e se destinam a complementar a MALHA NORDESTE.

A concessão da Ferrovia Transnordestina será outorgada, desde logo, a CONCESSIONÁRIA da MALHA NORDESTE e sob condição suspensiva cumulada com opção. A condição suspensiva é a construção, pela UNIÃO, e sua responsabilidade da CONCESSIONÁRIA da MALHA NORDESTE, de trechos que constam deste projeto. A opção é a faculdade outorgada à CONCESSIONÁRIA da MALHA NORDESTE de poder desistir, sem qualquer ônus, da concessão de trechos da Ferrovia Transnordestina, na medida em que sejam concluídos, quando notificada pela CONCEDENTE sobre o preço mínimo para receber e operar os respectivos conjuntos de bens operacionais.

Parágrafo 3º - Para esse fim, serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, por parte da RFFSA, os bens operacionais de sua propriedade afetados à atual prestação do serviço concedido, através do contrato de arrendamento que ficará vinculado a este instrumento, de tal forma que nele se refletirão todas as alterações que a CONCESSÃO vier a sofrer.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA terá como objeto social a exploração do transporte ferroviário de carga, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, inclusive operações financeiras com seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou com empresas em que os mesmos tenham participação direta ou indireta, salvo aquelas atividades que estiverem associadas à prestação do serviço público, seu objeto social, ou projetos associados, desde que sejam contabilizadas em separado em contas específicas, sempre com prévia autorização da CONCEDENTE, tais como:

a) utilização da faixa de domínio para instalação de linhas afetas a sistemas de transmissão de dados, voz, texto, imagem e similares;

b) exploração comercial, inclusive para propaganda, de espaços disponíveis nos imóveis operacionais;

c) prestação de serviços de consultoria técnica;

d) instalação e exploração de terminais intermodais;

e) exploração de projetos imobiliários com aproveitamento de imóveis operacionais.

Parágrafo 5º - A CONCEDENTE poderá, em cada caso, fixar um valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, entre 3% (três por cento) e 10% (dez por cento) da receita líquida de atividade autorizada, nos termos do

Parágrafo Segundo desta Cláusula, distribuído da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a UNIÃO e 95% (noventa e cinco por cento) para a RFFSA. O valor a ser pago será fixado pela CONCEDENTE, em cada caso, em função da natureza e da rentabilidade da atividade.

Parágrafo 6º - Quando a solicitação para exploração das atividades ressalvadas no Parágrafo 2º desta cláusula envolver o uso de bem arrendado da RFFSA, esta participará das negociações entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO

A presente CONCESSÃO terá duração de 30 (trinta) anos, contados a partir da publicação do presente contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Em havendo interesse manifesto de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo total de 30 anos, a exclusivo critério da CONCEDENTE.

Parágrafo 1º - Até 60 (sessenta) meses antes do termo final do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido à CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido até 36 (trinta e seis) meses antes do término deste contrato.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial por abuso de poder econômico e tenha atingido e mantido a prestação de serviço adequado.

Parágrafo 3º - A partir da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA, verificada sua conveniência e oportunidade pela CONCEDENTE, esta definirá as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras necessárias à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará pela CONCESSÃO a importância de R\$ (..... reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor do leilão, conforme estabelecido no Edital nº PND/A-02/97/RFFSA, efetivando os

respectivos pagamentos de acordo com as instruções recebidas da CONCEDENTE.

4.1 - DA PRIMEIRA PARCELA

A CONCEDENTE declara já ter recebido o valor de R\$ (..... reais), equivalente a 5% (cinco por cento) da primeira parcela do lance vencedor do leilão, paga à vista quando da liquidação financeira do leilão, que conferiu e achou certa, da qual dá à CONCESSIONÁRIA plena e irrevogável quitação.

4.2 - DAS PARCELAS TRIMESTRAIS

O saldo não liquidado do lance vencedor do leilão será pago em 108 (cento e oito) parcelas trimestrais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma.

As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, tomada como data base a do vencimento da primeira parcela. O vencimento da segunda parcela será no 15º (décimo quinto) dia seguinte ao encerramento do período de carência de 3 (três) anos, contados da data do vencimento da primeira parcela, e o de cada uma das 107 (cento e sete) parcelas restantes, sucessivamente, a cada 90 noventa dias contados da data do vencimento da segunda parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA deverá atingir, nos cinco primeiros anos, os níveis mínimos de produção anual abaixo discriminados, devendo prover os investimentos necessários ao atingimento de tais metas:

- 0,9 bilhões de toneladas.quilômetro úteis no primeiro ano;
- 1,2 bilhões de toneladas.quilômetro úteis no 2º ano;
- 1,5 bilhões de toneladas.quilômetro úteis no 3º ano;
- 1,7 bilhões de toneladas.quilômetro úteis no 4º ano; e
- 1,8 bilhões de toneladas.quilômetro úteis no 5º ano.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE estabelecerá novas metas anuais de produção de transporte que deverão ser pactuadas com a CONCESSIONÁRIA para cada quinquênio subsequente. Para servir de subsídio ao estabelecimento de tais metas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE as projeções de demanda de transporte ferroviário, devidamente consubstanciadas por estudos específicos de mercado.

5.2 - DA SEGURANÇA DO SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas de segurança vigentes para a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO e para a operação e a manutenção dos ativos a ela vinculados.

A segurança do serviço oferecido será avaliada precipuamente pela frequência da ocorrência de acidentes, medida pelo seguinte índice: número de acidentes/milhão de trans.quilômetro.

Parágrafo 1º - Para apuração do índice de segurança, serão considerados:

- número total anual de acidentes apurado de acordo com as normas NDSE 004 e NDSE 005, da RFFSA, conceituados e classificados de acordo com a norma NDSE 001, também da RFFSA; e
- o total de trans.quilômetro, por ano, de todos os tipos (carga, mistos, serviço e passageiros).

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA deverá atingir as seguintes metas mínimas de redução do número de acidentes, tendo como referência o índice de 170 acidentes/milhão de trans.quilômetro registrado na MALHA NORDESTE em 1996, de acordo com o critério estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, devendo prover os investimentos necessários ao atingimento de tais metas:

- 5% até ao final do 1º ano;
- 15% no 2º ano;
- 25% no 3º ano;
- 35% no 4º ano; e
- 40% no 5º ano.

Parágrafo 3º - A CONCEDENTE estabelecerá novas metas anuais, pactuadas com a CONCESSIONÁRIA, relativas à segurança do serviço por ela oferecido, para cada quinquênio subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO CONCEDIDO

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer regularmente à CONCEDENTE as informações de caráter estatístico relativas ao seu desempenho. As informações e as respectivas periodicidades estão definidas no Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

A tarifa é o valor cobrado pelo transporte ferroviário de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, pela prestação do serviço, as tarifas de seu interesse comercial, respeitados os limites máximos das tarifas de referência homologadas pela CONCEDENTE, conforme tabela constante do Anexo III deste contrato. O limite mínimo das tarifas não poderá ser inferior aos custos variáveis de longo prazo.

Parágrafo 2º - As operações acessórias necessárias à prestação do serviço, tais como carga, descarga, transbordo, guarda de produto, serão remuneradas pela cobrança ao usuário de taxas adicionais, estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, que não constituirão fonte de receita alternativa.

Parágrafo 3º - Os valores das tarifas de referência constantes do anexo citado são reconhecidos pela CONCESSIONÁRIA como suficientes para a adequada prestação do serviço concedido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Parágrafo 4º - A tarifa para o usuário com elevado grau de dependência do transporte ferroviário será estabelecida através de contrato voluntário; caso não haja acordo, o usuário poderá solicitar à CONCEDENTE a fixação de tarifa específica, que leve em consideração os custos operacionais envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

8.1 - DO REAJUSTE

A CONCEDENTE reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base de 31 de março de 1997, na forma da lei, pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas e, no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda.

8.2 - DA REVISÃO

Sem prejuízo do reajuste referido em 8.1, as tarifas de referência poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração justificada de mercado e/ou de custos, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, ou por determinação da CONCEDENTE, a cada 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

I) Manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;

II) Prestar contas da gestão do serviço à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos do item XV desta Cláusula e da Cláusula Décima Segunda;

III) Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado;

IV) Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação do serviço adequado;

V) Adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou corrigir danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento, observada a legislação aplicável e as recomendações da CONCEDENTE específicas para o setor de transporte ferroviário;

VI) Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades e sobre os bens a elas vinculados;

VII) Usar o Sistema de Gerenciamento Operacional (SIGO), desenvolvido e utilizado pela RFFSA, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, mediante condições operacionais a serem avençadas entre as partes, visando assegurar a integração do Sistema Ferroviário Nacional;

VIII) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

IX) Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à ferrovia;

X) Promover a reposição de bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a prestação de serviço adequado;

XI) Pagar as indenizações decorrentes da execução de obras, serviços e atividades necessárias à exploração da CONCESSÃO;

XII) Participar, quando solicitada, do planejamento setorial visando à elaboração dos planos de expansão do Sistema Nacional de Viação;

XIII) Manter os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a CONCEDENTE, os usuários e para com terceiros;

XIV) Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à CONCEDENTE ou à nova CONCESSIONÁRIA;

XV) Apresentar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes nos prazos estabelecidos;

XVI) Dar, anualmente, conhecimento prévio à CONCEDENTE de plano trienal de investimentos para atingimento dos parâmetros de segurança da operação da ferrovia e das demais metas de desempenho estabelecidas na cláusula quinta, a contar da data de assinatura deste contrato. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação, demonstrando os investimentos realizados no ano anterior. O primeiro plano deverá ser apresentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste contrato;

XVII) Averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES e dos seus sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância, por escrito da CONCEDENTE";

Promover as desapropriações necessárias e constituir servidões autorizadas pela CONCEDENTE;

Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da CONCEDENTE, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim o exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, concernentes à prestação dos serviços concedidos;

Assegurar, a qualquer operador ferroviário, durante a vigência do presente contrato, a passagem de até 2 (dois) pares de trans de passageiros, por dia, em trechos com densidade anual de tráfego mínima de 1.500.000 TKU/km;

XXI) Cumprir e fazer cumprir os tratados, acordos e demais atos internacionais vigentes, no tocante ao transporte ferroviário;

XXII) Garantir tráfego mútuo ou, no caso de sua impossibilidade, permitir o direito de passagem a outros operadores de transporte ferroviário, mediante a celebração de contrato, dando conhecimento de

tais acordos à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias. Serão definitivas as exigências que a CONCEDENTE vanha a fazer com relação às cláusulas de tais contratos referentes ao controle do abuso de poder econômico e à segurança do tráfego ferroviário;

XXIII) Manter as condições de segurança operacional da ferrovia de acordo com as normas em vigor;

XXIV) Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à CONCEDENTE;

XXV) Submeter previamente à CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário;

XXVI) Sub-rogar-se nos direitos e obrigações, aí incluídos os certificados de crédito de fretes futuros, decorrentes dos contratos relacionados no Anexo IV deste contrato e dos contratos referidos no parágrafo quarto da Cláusula Primeira do Contrato Regulador da Transição;

XXVII) Submeter à aprovação prévia da CONCEDENTE qualquer acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição de seu controle acionário;

XXVIII) Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES e seus sucessores, sem a prévia concordância por escrito da CONCEDENTE, enquanto não for extinta a CONCESSÃO;

XXIX) Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Arrendamento;

XXX) Prover todos os recursos necessários à exploração da CONCESSÃO por sua conta e risco exclusivos;

XXXI) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 04 de março de 1996.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I) Regularizar os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III) Intervir para garantir a prestação do serviço adequado;

IV) Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste contrato;

V) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;

VI) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente contrato;

VII) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;

VIII) Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens que venham a ser necessários à CONCESSÃO;

IX) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços; e

X) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

9.3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

I) Os INTERVENIENTES declaram que estão de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, que se obrigam a cumprir e fazer cumprir, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes à prestação do serviço público de transporte ferroviário concedido, obrigando-se também a prover todos os recursos financeiros indispensáveis para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento deste serviço, sempre visando o atendimento adequado aos usuários.

II) Os INTERVENIENTES se obrigam a celebrar acordo de acionistas, nos termos da lei, vedando a transferência, a cessão ou a alienação por qualquer forma ou título, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, total ou parcial, das suas ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA e/ou direitos de subscrição e/ou bonificação distribuída a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da CONCEDENTE.

III) Na hipótese de transferência de ação integrante do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, o novo titular da ação firmará, no ato de assinatura do Termo de Transferência, declaração, em duas vias, de que conhece e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato, ficando uma via com a CONCEDENTE e a outra com a CONCESSIONÁRIA, que a averbará no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem do respectivo registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

I) Construir ramais, variantes, pátios, estações, oficinas e demais instalações, bem como proceder a retificações de traçados para a melhoria e/ou expansão dos serviços da malha objeto deste contrato, sempre com prévia autorização da CONCEDENTE, que se manifestará a respeito no prazo de 90 (noventa) dias;

II) Ampliar a prestação do serviço concedido mediante a participação em projetos públicos ou privados que visem promover o desenvolvimento sócio-econômico da área onde se situa a malha objeto desta CONCESSÃO;

III) Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização da ferrovia, bens de sua propriedade vinculados ao transporte ferroviário, bem como os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com autorização prévia da CONCEDENTE;

IV) Receber dos usuários, inclusive das administrações públicas federal, estadual ou municipal, direta e indireta, o pagamento de todos os serviços que lhe forem requisitados, obedecendo as tarifas de referência homologadas, com exceção, tão somente, do transporte

gratuito dos prepostos da CONCEDENTE, quando em fiscalização do serviço concedido ou na realização de perícia em qualquer item do conjunto ferroviário e demais casos previstos em lei;

V) Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato de CONCESSÃO;

VI) Sem prejuízo de sua responsabilidade, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido;

Desenvolver sistema próprio de gerenciamento operacional que permita a integração do Sistema Ferroviário Nacional, a ser aprovado pela CONCEDENTE, hipótese em que poderá ser revisto o prazo previsto no inciso VII, do item 9.1, da Cláusula Nona. Os softwares implantados durante o período de CONCESSÃO serão de propriedade intelectual da CONCEDENTE; e

Ser indenizada pela CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Décima Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I) Receber serviço adequado;

II) Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

III) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da CONCEDENTE;

IV) Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;

V) Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços; e

VI) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico da CONCEDENTE ou por entidade com ela conveniada. Periodicamente, de acordo com norma regulamentar a ser estabelecida, será efetuada fiscalização por comissão composta de representantes da CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

Parágrafo 1º - A ação de fiscalização da CONCEDENTE abrangerá também os contratos e acordos firmados pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

I) Remeter, até 28 de fevereiro de cada ano, os dados estatísticos correspondentes ao ano anterior relativos à exploração do transporte ferroviário;

II) Fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas; e

Atender aos regulamentos e instruções relacionados à fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo das sanções previstas, a CONCEDENTE poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA adotará, por um período mínimo de três exercícios, o Plano de Contas em vigor na RFFSA, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos, os custos e os resultados decorrentes da exploração do serviço concedido.

Parágrafo 5º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da CONCEDENTE.

Parágrafo 6º - A CONCESSIONÁRIA encaminhará à CONCEDENTE, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido durante o ano anterior e do relatório dos auditores independentes.

Parágrafo 7º - Anualmente, até 30 de junho, a CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA o resultado de sua análise da prestação do serviço no ano anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA se obriga a atender às determinações da CONCEDENTE ou dos prepostos conveniados quanto ao fornecimento de meios para que os usuários efetuem suas reclamações. Esses meios, representados por documentos e procedimentos, serão aprovados pela CONCEDENTE.

Parágrafo 1º - Quando verificada pela fiscalização qualquer infração cometida pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas deste contrato, será lavrado auto de infração em duas vias, conforme modelo a ser estipulado pela CONCEDENTE, no qual será tipificada a falta cometida.

A primeira via será retida pela CONCEDENTE e a segunda via entregue à CONCESSIONÁRIA ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento, endereçando-a ao seu representante legalmente constituído.

Parágrafo 2º - A CONCEDENTE, com base no auto de infração, advertirá ou multará a CONCESSIONÁRIA, de acordo com a natureza da infração, fazendo-o diretamente ou remetendo o documento por via postal na modalidade de aviso de recebimento.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias úteis para pagar as multas, excluído o dia do recebimento da atuação e incluído o último dia.

Parágrafo 4º - O não pagamento de multas no prazo implicará o adicional de 10% (dez por cento) do seu valor acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo 5º - A reiteração da infração dentro de um período de 120 dias implicará a duplicação do valor da multa.

Parágrafo 6º - O pagamento de multa não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir as faltas que lhes deram origem.

Parágrafo 7º - A aplicação das penalidades previstas neste contrato

74
h3

dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

Parágrafo 8º - A inadimplência reiterada das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, reveladora de negligência contumaz, independente de sua gravidade, também será causa determinante da caducidade da concessão.

Parágrafo 9º - A CONCEDENTE baixará normas complementares dos procedimentos necessários à efetivação do pagamento das multas.

Parágrafo 10º - Contra as multas aplicadas, a CONCESSIONÁRIA terá direito a pedido de reconsideração, após o pagamento da respectiva multa, observado um prazo máximo de até 30 dias a contar do recebimento da autuação.

Parágrafo 11º - Caso a CONCEDENTE não se manifeste no prazo de 60 dias, o valor da multa será devolvido à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 12º - Caberá, ainda, recurso à instância superior.

Parágrafo 13º - A CONCESSIONÁRIA sofrerá advertência quando infringir qualquer das obrigações do Grupo I, descrito a seguir:

- Incisos I, II e III do Item 9.1 da Cláusula Nona.

Parágrafo 14º - A CONCESSIONÁRIA sofrerá advertência ou será multada quando infringir qualquer das obrigações do Grupo II, descrito a seguir:

- Incisos IV a VII e IX a XVIII do Item 9.1 da Cláusula Nona.

Parágrafo 15º - A CONCESSIONÁRIA será multada quando infringir qualquer das obrigações do Grupo III, descrito a seguir:

- Incisos XIX a XXI e XXIV a XXVI do Item 9.1 da Cláusula Nona.

Parágrafo 16º - No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada no Grupo I, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo II.

Parágrafo 17º - No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada nos Grupos II e III, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo III, aplicada em dobro.

Parágrafo 18º - O valor básico unitário da multa será equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas:

- Grupo II: 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário

- Grupo III: 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário.

Parágrafo 19º - Por infringência do inciso XXXI do item 9.1 da Cláusula Nona deste contrato serão aplicadas as penalidades prescritas no capítulo V do RTF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA INTERVENÇÃO

A CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO para assegurar a prestação do serviço concedido, bem assim para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais.

Parágrafo 1º - A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que designará um interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

Parágrafo 2º - A intervenção deverá ser concluída no prazo de até 180 dias.

Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço deverá ser devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO se extinguirá com a concretização de um dos seguintes fatos:

A) TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

B) ENCAMPACÃO

C) CADUCIDADE

D) RESCISÃO

E) ANULAÇÃO

F) FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo 1º - Dar-se-á a encampação sempre que, durante o prazo da CONCESSÃO, o interesse público determinar a retomada da prestação do serviço pela CONCEDENTE, mediante determinação legal específica e com o pagamento prévio da indenização que for devida.

Parágrafo 2º - A caducidade ocorrerá nos casos previstos no Artigo 38 e seus parágrafos, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na hipótese de inadimplemento financeiro do contrato de arrendamento.

Parágrafo 3º - A rescisão ocorrerá por decisão condenatória irreversível proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE.

Parágrafo 4º - A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da

CONCESSÃO, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

Parágrafo 5º - Em qualquer dos casos de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato até a assunção dos mesmos pela CONCEDENTE.

Parágrafo 6º - Em quaisquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO de que trata esta cláusula, a CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

Parágrafo 7º - O ato que extinguir a CONCESSÃO será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente contrato, mas os bens operacionais continuarão vinculados à prestação do serviço concedido, sem prejuízo dos direitos da RFFSA, a qual agirá de comum acordo com a CONCEDENTE visando a continuidade da prestação do serviço.

Parágrafo 8º - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, no mesmo procedimento para licitação de nova CONCESSÃO, será feita a licitação do arrendamento dos bens operacionais vinculados à prestação do serviço e que não sejam de propriedade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Com a extinção da CONCESSÃO, qualquer que seja a sua causa:

I) Retornarão à CONCEDENTE todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, junto com os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA e aqueles resultantes da investimentos por esta efetivados em bens arrendados, declarados reversíveis pela CONCEDENTE por serem necessários à continuidade da prestação do serviço concedido;

II) Haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens arrendados pela CONCESSIONÁRIA;

III) Os bens declarados reversíveis serão indenizados pela CONCEDENTE pelo valor residual do seu custo, apurado pelos registros contábeis da CONCESSIONÁRIA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da CONCEDENTE. Toda e qualquer melhoria efetivada na superestrutura da via permanente, descrita no Anexo V, não será considerada investimento para os fins deste contrato;

IV) A CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato;

V) Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE reterá todos os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e RFFSA, a qualquer título, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados;

VI) A CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações que forem cabíveis;

VII) A CONCEDENTE, nos levantamentos de que trata o inciso IV acima, incluirá os inventários físicos dos bens reversíveis e dos bens arrendados da RFFSA, registrando seu estado de conservação, e reterá os valores necessários para a recuperação da degradação apresentada pelos referidos bens em decorrência da negligência da CONCESSIONÁRIA na sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avençar, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente contrato.

As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificações das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

a) pela CONCEDENTE - o titular do órgão competente da União para assuntos de transporte ferroviário;

b) pela CONCESSIONÁRIA - o seu presidente;

c) pelos INTERVENIENTES -

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A CONCESSÃO tem caráter de exclusividade da exploração e do desenvolvimento do transporte ferroviário de carga pela CONCESSIONÁRIA na faixa de domínio da MALHA NORDESTE. A exclusividade não impedirá a travessia da faixa de domínio por outras vias, respeitadas as normas legais e as condições de operação da CONCESSIONÁRIA.

II) A CONCEDENTE dará conhecimento à RFFSA, em tempo hábil, das alterações deste contrato, bem como de todos os fatos relevantes ligados ao seu andamento e execução que sejam de interesse da RFFSA, para a correspondente administração e execução do contrato de arrendamento.

III) A CONCESSIONÁRIA somente poderá apresentar qualquer pleito se estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais.

IV) Compõem este contrato os seguintes anexos:

- ANEXO I - Descrição da MALHA NORDESTE

- ANEXO II - Informações para o acompanhamento do serviço concedido

- ANEXO III - Tarifas de referência homologadas

- ANEXO IV - Relação de Contratos

- ANEXO V - Descrição dos bens que integram a superestrutura da via permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO MODO AMIGÁVEL PARA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do presente contrato, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, uma comissão de três membros, com a missão de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que lhe for assinado, obrigando-se, desde logo, a acatar a solução. Para esse fim, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA indicarão, cada uma, um membro e, de comum acordo, um terceiro membro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá sofrer alterações nos termos previstos nos artigos 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas às expensas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir as controvérsias que possam surgir da execução do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília,

CONCEDENTE

Ministro dos Transportes

CONCESSIONÁRIA

INTERVENIENTES

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CIC:

CIC:

MINUTA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO Nº DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.) E A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (R.F.F.S.A.), a seguir designada RFFSA ou ARRENDADORA, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira nº 86, neste ato representada por seu Presidente e por seu Diretor e a empresa a seguir designada ARRENDATÁRIA, inscrita no CGC/MF sob o nº com sede na cidade neste ato representada por seu Presidente celebram o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada em nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 07/07/1995, bem como do Edital nº PND/A-02/97/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e suas alterações, mediante as cláusulas seguintes:

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados, neste instrumento, com o significado a seguir expresso, para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO: é a concessão do direito de exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO NA MALHA NORDESTE, nos termos do contrato celebrado nesta mesma data entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

CONCEDENTE: é a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes.

CONCESSIONÁRIA: é a empresa vencedora da licitação para exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO NA MALHA NORDESTE.

EDITAL: é o Edital nº PND/A-02/97/RFFSA.

FAIXA DE DOMÍNIO: é a faixa de terreno de pequena largura em relação ao comprimento, em que se localizam as vias férreas e demais instalações da ferrovia, inclusive os acréscimos necessários à sua expansão.

MALHA NORDESTE: é a malha ferroviária abrangida pela CONCESSÃO, descrita no Anexo I do Contrato de Concessão.

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da CONCESSÃO.

VIA PERMANENTE: é o conjunto de instalações e equipamentos que compõem a infra e a superestrutura da ferrovia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o arrendamento pela RFFSA, à ARRENDATÁRIA, dos bens operacionais descritos nos Anexos I e II deste instrumento, para serem usados na prestação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO na FAIXA DE DOMÍNIO DA MALHA NORDESTE, objeto da CONCESSÃO.

Parágrafo Primeiro - Os Anexos I e II integram este contrato para todos os fins de direito, representando o seu conteúdo a declaração expressa da existência e da conferência dos bens neles relacionados, do seu estado de conservação, recebimento e assunção da responsabilidade pela sua guarda, segurança, conservação e manutenção pela ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Segundo - O arrendamento é feito com vinculação expressa e direta ao Contrato de Concessão, celebrado nesta data entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de tal forma que nele se refletirão todas as alterações que a CONCESSÃO vier a sofrer e sua eficácia cessará no mesmo momento em que cessar a CONCESSÃO, sob a regência do EDITAL.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato é feito intuitu personae, sendo proibida sua cessação, total ou parcial, a qualquer título, sem prévia autorização da RFFSA, ressalvadas as autorizações previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e pelo EDITAL.

Parágrafo Quinto - A ARRENDATÁRIA poderá efetuar, às suas custas, transformações, remodelações, reconstruções e modernizações do material rodante arrendado. Quaisquer alterações que impliquem modificações do projeto original e características de seus conjuntos principais, limitando seu desempenho, deverão ser previamente autorizadas pela RFFSA.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO

O presente arrendamento é feito pelo prazo de 30 (trinta) anos contado da data de sua vigência, nos termos da Cláusula Sexta, assegurado à ARRENDATÁRIA o direito à prorrogação desde que seja prorrogada a CONCESSÃO e pelo mesmo prazo desta.

Parágrafo Único - O início das negociações visando a prorrogação deste contrato dar-se-á nos mesmos prazos e condições estipulados para as negociações da prorrogação da CONCESSÃO, devendo a prorrogação ser assinada na mesma data da assinatura da prorrogação da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A ARRENDATÁRIA pagará pelo arrendamento a importância de R\$ (.....), equivalente a 86,271% (oitenta e seis inteiros e duzentos e setenta e um milésimos por cento) do total do lance vencedor do Leilão, conforme estabelecido no Edital nº PND/A-02/97, efetivando os pagamentos de acordo com as instruções recebidas da ARRENDADORA.

Parágrafo Primeiro - A ARRENDADORA declara já ter recebido o valor de R\$ (.....) correspondente à primeira parcela, pago à vista quando da liquidação financeira do Leilão, que conferiu e achou certo, do que dá à ARRENDATÁRIA plena e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo - O saldo não liquidado do lance vencedor do Leilão será pago em 108 (cento e oito) parcelas trimestrais no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) cada uma.

Parágrafo Terceiro - As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, tomada como data base à do vencimento da primeira parcela.

Parágrafo Quarto - O vencimento da segunda parcela será no 15º (décimo quinto) dia seguinte ao encerramento do período de carência e o de cada uma das 107 (cento e onze) parcelas restantes, sucessivamente, a cada 90 (noventa dias) contados da data do vencimento da segunda parcela.

Parágrafo Quinto - O valor a ser pago pelo arrendamento tem como referência o valor do negócio decorrente da CONCESSÃO, razão por que não sofrerá redução na hipótese de devolução de qualquer bem que venha a ser desvinculado da prestação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO.

Parágrafo Sexto - O não pagamento da renda estipulada nesta cláusula, até a data acima estabelecida, caracterizará o descumprimento do contrato e implicará na incidência de multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor do débito e de juros de mora, estes calculados na base de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dies, sobre o valor do débito, acrescido de multa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

A ARRENDATÁRIA assume perante a RFFSA as obrigações a seguir relacionadas:

- I) não se exonerar das responsabilidades decorrentes deste contrato, transferindo-as a terceiro(s);
- II) facilitar e prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da RFFSA, destinada à verificação das condições de uso, conservação e manutenção dos bens arrendados, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, às instalações e equipamentos, e o transporte gratuito em sua malha, quando em serviço;
- III) manter as condições de segurança operacional e responsabilizar-se pela conservação e manutenção adequadas dos bens objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas específicas e os manuais e instruções fornecidos pelos fabricantes;
- IV) responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à própria RFFSA ou a terceiros, decorrente do uso dos bens objeto do presente contrato;

V) devolver à RFFSA qualquer bem arrendado que venha a ser desvinculado da prestação do serviço concedido ao longo do prazo da CONCESSÃO, sucateado ou não, excetuado a sucata da superestrutura da VIA PERMANENTE das linhas em operação;

VII) arcar com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre os bens arrendados;

VIII) manter atualizados os inventários dos bens operacionais arrendados que integram o Anexo II do presente contrato;

IX) colocar à disposição da RFFSA área adequada e necessária para o depósito do material rodante arrendado que venha a ser desvinculado, bem como para os materiais sucateados, com exceção daqueles pertencentes à superestrutura da VIA PERMANENTE que venham a ser substituídos pela ARRENDATÁRIA, os quais serão de sua propriedade, até que a RFFSA providencie sua retirada, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da comunicação da desvinculação do bem. Após o encerramento do referido prazo, cessará toda a responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela guarda dos referidos materiais;

X) abster-se de descaracterizar os imóveis arrendados e de invocar quaisquer privilégios sobre os mesmos;

XI) promover as medidas necessárias, inclusive judiciais, à proteção dos bens arrendados contra ameaça ou ato de turbacão ou esbulho que vier a sofrer, dando conhecimento à RFFSA;

XII) responder pelo pagamento das despesas incorridas pela RFFSA para obter o cumprimento das obrigações constantes deste contrato ou ressarcimento das perdas e danos que forem acarretadas, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais encargos;

XII) substituir, no caso de destruição de algum dos bens arrendados, por outro nas mesmas condições de conservação, mantida sua condição de bem arrendado, ou ressarcir a ARRENDADORA, no valor do bem antes da destruição. Entende-se por destruição a perda, em virtude de acidente ou negligência na conservação, que torne a recuperação do bem economicamente injustificável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA ARRENDATÁRIA

São direitos da ARRENDATÁRIA:

A) utilizar todos os bens objeto do arrendamento na exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO a que se refere a CONCESSÃO;

B) realizar ampliações e modernizações das instalações ferroviárias recebidas da RFFSA, relacionadas no Anexo II, nos termos do Contrato de Concessão.

C) contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, serviços de terceiros, com utilização de bens ora arrendados, desde que o faça nos exatos termos permitidos no Contrato de Concessão, enviando à RFFSA, obrigatoriamente, uma cópia do respectivo contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

D) transferir o material rodante arrendado entre CONCESSIONÁRIAS, em caráter provisório ou permanente, desde que previamente autorizada pela RFFSA, promovendo-se, no segundo caso, as alterações devidas nos respectivos inventários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é assinado juntamente com o Contrato de Concessão e entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DO ARRENDAMENTO

O arrendamento encerrar-se-á com o ato que extinguir a CONCESSÃO, passando, de imediato, todos os bens arrendados à posse da operadora de TRANSPORTE FERROVIÁRIO designada naquele mesmo ato, a qual ficará, automaticamente, sub-rogada em todos os termos deste contrato até a formalização de novo instrumento contratual que regulará as relações entre a RFFSA e a nova ARRENDATÁRIA, observada a Cláusula Décima-Sexta do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Terceira, sujeitará a ARRENDATÁRIA, assegurado o seu direito a prévia defesa, à pena convencional equivalente a 10% (dez por cento) do valor da renda mensal do arrendamento ou do valor do prejuízo causado à RFFSA, o que for maior; a título de multa não compensatória, além de responder pelas perdas e danos.

Parágrafo Único - A mora da ARRENDATÁRIA no pagamento do valor devido em razão do disposto nesta cláusula implicará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o total devido.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avençar, por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, as condições, rotinas e procedimentos necessários para sua administração e execução, as quais passarão a integrá-lo para todos os efeitos.

Parágrafo Único - As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias e recíprocas, por escrito:

I) Pela RFFSA: seu Presidente.

II) Pela ARRENDATÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem como competente para processar e julgar qualquer demanda fundada neste instrumento.

Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas a fim identificadas.

Rio de Janeiro,
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Presidente ARRENDATÁRIA Diretor

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome Nome
CIC CIC

MINUTA

CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS ENTRE A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.) E O LICITANTE VENCEDOR DO LEILÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA MALHA NORDESTE.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.), a seguir designada RFFSA, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira, nº 86, neste ato representada por seu Diretor Presidente, e por seu Diretor, e o LICITANTE VENCEDOR DO LEILÃO, a seguir designado CONTRATANTE, com sede na cidade, neste ato representado pela empresa, por sua vez representada por seu Diretor Presidente, celebram o presente CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA MALHA NORDESTE, como decorrência do resultado da licitação pública realizada nos termos das Leis ns. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07 de julho de 1995, com o Edital nº PND/A-02/97/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e suas alterações.

As partes contratantes, CONSIDERANDO:

A) que o CONTRATANTE referido no preâmbulo deste instrumento adquiriu o direito de receber a CONCESSÃO;

B) que, de acordo com o EDITAL, o CONTRATANTE tem direito ao prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, para efetivar a sua estrutura jurídica e organizacional, a fim de receber a CONCESSÃO e, imediatamente, assumir a prestação do respectivo serviço público sem prejuízo de sua continuidade;

C) que a complexidade dos procedimentos indispensáveis para a transferência da administração ferroviária da MALHA NORDESTE para a futura concessionária também exige um período de transição; RESOLVE estabelecer, como normas reguladoras dos procedimentos a que se obriga durante o período de transição, objeto deste contrato, o disposto nas cláusulas seguintes.

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados neste instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO: é a concessão do direito de exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO, na MALHA NORDESTE, nos termos do EDITAL.

EDITAL: é o Edital nº PND/A-02/97/RFFSA.

MALHA NORDESTE: é a malha ferroviária abrangida pela CONCESSÃO, descrita no Anexo I do Contrato de Concessão, composta atualmente pelas Superintendências Regionais de Recife (SR-1), Fortaleza (SR-11) e São Luís (SR-12).

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o serviço público de transporte ferroviário de carga objetada CONCESSÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSIÇÃO

O objeto do presente instrumento é o disciplinamento dos procedimentos necessários para a implementação da transferência da operação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO da MALHA NORDESTE, para a futura concessionária, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE deverá estar constituído como sociedade anônima para receber a CONCESSÃO (em se tratando de consórcio ou associação, acrescentar: e a companhia assim constituída ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes deste contrato).

Parágrafo 2º - Durante a vigência deste contrato, a MALHA NORDESTE continuará integrando o sistema da RFFSA, com seu funcionamento operado exclusivamente pela RFFSA e sob sua exclusiva responsabilidade, não constituindo administração compartilhada e seu acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Com a finalidade exclusiva de adequar a gestão da futura concessionária às obrigações e aos direitos que devam ocorrer no período de transição, decorrentes dos instrumentos contratuais novos ou em fase de renovação, cujos efeitos se estendam além do prazo deste contrato, a RFFSA se compromete a não assinar tais instrumentos contratuais sem submetê-los ao conhecimento do CONTRATANTE, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, deverá manifestar sua opinião.

Parágrafo 4º - A futura concessionária ficará sub-rogada, como concessionária, nos contratos de que trata o parágrafo anterior, que não contrariem a opinião manifestada pelo CONTRATANTE, podendo recusar a cessão dos demais.

Parágrafo 5º - São da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE todos os procedimentos necessários para a constituição e o funcionamento legal da companhia que o sucederá para assinatura do Contrato de Concessão. (Este parágrafo só deverá permanecer quando o CONTRATANTE for consórcio ou associação).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS
O CONTRATANTE designará representantes para acompanhamento da gestão da MALHA NORDESTE, de comum acordo com a RFFSA, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas e de operação, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, comercial e da operação, através dos seus procedimentos de rotina, regulamentos, ordens de serviço, plano de contas, conhecimentos de embarque, faturas, contratos comerciais, contratos com fornecedores de bens e serviços, qualidade das relações com usuários e fornecedores, controles de estoque e de patrimônio, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e relações com a Administração Geral da RFFSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENS A SEREM ARRENDADOS

A RFFSA e o CONTRATANTE designarão representantes para realizarem a seleção, a conferência e a identificação do estado da conservação dos bens vinculados à MALHA NORDESTE que serão transferidos pela RFFSA, por arrendamento, para a futura concessionária. A relação definitiva constituirá o Anexo II do Contrato de Arrendamento.

Parágrafo Único - Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE qualquer futura deficiência ou paralisação na prestação do serviço em decorrência da falta de bem excluído por seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS NÃO OPERACIONAIS

Os bens não operacionais descritos no Anexo I deste contrato ficarão sob a guarda e responsabilidade da futura concessionária, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, após o qual cessará toda a responsabilidade decorrente desta Cláusula.

Parágrafo 1º - Caberá ao CONTRATANTE designar a área onde serão guardados os bens não operacionais, assim como os bens não selecionados para arrendamento, que ficarão em depósito, competindo ao CONTRATANTE dispensar os cuidados normais de guarda.

Parágrafo 2º - Serão de conta e risco do CONTRATANTE e da futura concessionária todas as obras e os custos necessários para a guarda dos bens objeto do parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS

Os bens constantes da relação que constitui o Anexo II (PRESERTE) deste contrato, serão entregues à posse, guarda e conservação do CONTRATANTE, na data da assinatura do Contrato de Concessão, através de Contrato de Permissão de Uso Gratuito que será celebrado e assinado naquela data, por prazo determinado, ao fim do qual deverão ser devolvidos à RFFSA no mesmo estado em que tenham sido recebidos pelo CONTRATANTE, sob pena de pagamento de multa diária e responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTOQUE

O CONTRATANTE poderá selecionar os bens integrantes dos estoques das SR-1, SR-11 e SR-12, que deseja adquirir por compra.

Parágrafo 1º - Desde logo, a RFFSA se obriga a vender e o CONTRATANTE se obriga a comprar, pelo preço de reposição, os estoques de combustíveis e lubrificantes existentes nas SR-1, SR-11 e SR-12, na data da transferência para a futura concessionária. Para efeito do disposto neste parágrafo, entende-se por estoque, exclusivamente, a quantidade existente nos depósitos de armazenamento na data da compra.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, todos os demais bens integrantes dos estoques das SR-1, SR-11 e SR-12 que a futura concessionária comprar, serão vendidos com base no preço de mercado.

Parágrafo 3º - A futura concessionária pagará à RFFSA o valor correspondente à aquisição dos bens de que trata esta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo 4º - Os itens dos estoques das SR-1, SR-11 e SR-12 que não interessarem à futura concessionária terão o mesmo tratamento estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FORNECEDORES

Todas as compras efetivadas antes e durante a vigência do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da RFFSA, que responderá pelos pagamentos das respectivas faturas, excluídos os contratos nos quais a futura concessionária se sub-rogará obrigatoriamente, conforme disposto no item 9.1, inciso XXVI, do Contrato de Concessão e nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Único - Durante o período de transição será elaborada a relação definitiva dos Contratos que constituirão o Anexo IV do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RECEITAS

As receitas operacionais geradas a partir de zero hora do dia seguinte à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão serão creditadas à futura concessionária.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE se obriga a repassar à RFFSA as receitas operacionais decorrentes de fretes relativos ao TRANSPORTE FERROVIÁRIO executado até a data da entrada em vigor do Contrato de Concessão.

Parágrafo 2º - As receitas operacionais geradas por TRANSPORTE FERROVIÁRIO iniciado anteriormente e findado posteriormente à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão serão partilhadas pelo critério "pro rata tempore", tendo como base aquela data.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para efeito do disposto no EDITAL sobre a transferência da pessoal das SR-1, SR-11 e SR-12 para a futura concessionária da MALHA NORDESTE, os representantes do CONTRATANTE poderão, durante o período de transição, obter informações junto ao departamento de recursos humanos da RFFSA sobre cada empregado lotado nas referidas SR.

Parágrafo 1º - Objetivando criar condições favoráveis à implementação das determinações constantes do EDITAL, o CONTRATANTE deverá indicar à RFFSA os empregados que escolher para serem transferidos para a futura concessionária da MALHA NORDESTE.

Parágrafo 2º - A futura concessionária se obriga a efetuar o registro da transferência nas cartilhas de trabalho e demais assentamentos dos empregados por ela absorvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Concessão.

Parágrafo 3º - A folha de pagamento, com encargos sociais, do mês anterior à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão, pertinente aos empregados absorvidos pela futura concessionária, será

de responsabilidade integral da RFFSA, sendo paga segundo procedimentos usualmente adotados.

Parágrafo 4º - Se a assinatura do Contrato de Concessão ocorrer em data diversa do dia 1º (primeiro) do mês, os salários e encargos relativos aos dias decorridos até a data da assinatura aqui referida continuarão de responsabilidade da RFFSA e, a partir da referida data, passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo partes acordarem sobre a forma de se ressarcirem mutuamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

Toda a documentação pertinente às SR-1, SR-11 e SR-12, até a data de transferência para a futura concessionária, ficará sob a guarda e responsabilidade da RFFSA, devendo ser entregues aos representantes do CONTRATANTE somente os documentos que forem selecionados pelas partes durante o período de transição.

Parágrafo 1º - Para o fim de implementação do disposto nesta Cláusula, a RFFSA e o CONTRATANTE designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a serem transferidos.

Parágrafo 2º - Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade da RFFSA, que acordará com a futura concessionária as condições para sua retirada das dependências da MALHA NORDESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes deverão estabelecer, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente contrato.

Parágrafo Único - As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

I) Pela RFFSA:

II) Pelo CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, que ocorrerá na data da liquidação financeira do Leilão, mas sua plena eficácia só ocorrerá com a publicação do sumário do seu conteúdo no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem para conhecer, julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento.

Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com a testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro,
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (R.F.F.S.A.)

Presidente

Diretor

CONTRATANTE

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CIC:

CIC:

MINUTA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO Nº....., DE....., QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.) E.....

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.), a seguir designada RFFSA ou VENDEDORA, inscrita no CGC/ME sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira, nº 86, neste ato representada por seu Diretor Presidente..... e por seu Diretor..... e a empresa.....

a seguir designada..... ou COMPRADORA, inscrita no CGC sob o nº....., com sede na cidade....., neste ato representada por seu Diretor Presidente.....

celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada em....., nos termos das Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de julho de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Edital nº PND/A-02/97/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e suas alterações, dentro do processo de desestatização do referido serviço público prestado pela RFFSA, de acordo com as cláusulas explicitadas neste instrumento.

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados neste instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO: é a concessão do direito de exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO, na MALHA NORDESTE, nos termos do contrato celebrado nesta mesma data entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA.

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da concessão.

EDITAL: é o Edital nº FND/A-02/97/RFFSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a compra e venda de bens de propriedade da RFFSA, alocados nas Superintendências Regionais de Recife (SR-1), Fortaleza (SR-11) e São Luís (SR-12), disponíveis para venda nos termos do EDITAL, no estado e conforme a relação que constitui o Anexo deste contrato, a qual a COMPRADORA declara ter conferido e achado certa.

Parágrafo Único - A compra e venda é feita com vinculação à CONCESSÃO, para o único efeito de manter os bens dela objeto vinculados ao TRANSPORTE FERROVIÁRIO, nos termos do EDITAL e do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O preço total do conjunto de bens objeto da presente compra e venda é de R\$ 1.000.440,36 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais e trinta e seis centavos) equivalentes a 8,729% (oito inteiros e setecentos e vinte e nove milésimos por cento) do lance vencedor do leilão, em conformidade com o disposto no EDITAL, que a VENDEDORA declara já ter recebido integralmente em moeda corrente nacional, quando da liquidação financeira do leilão, que conferiu e achou certo, do que dá à COMPRADORA total, plena e irrevogável quitação.

Parágrafo Único - Em razão do pagamento referido nesta cláusula, a VENDEDORA, neste ato, transfere à COMPRADORA o domínio e posse sobre todos os bens objeto da presente compra e venda, os quais a COMPRADORA declara ter recebido, conferido e achado certo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é assinado juntamente com o Contrato de Concessão e entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da COMPRADORA.

CLÁUSULA QUARTA - DA EVIÇÃO DE DIREITO

As partes convencionam que a VENDEDORA não responderá pela evicção de direito e nem pelos vícios redibitórios em relação a cada um e todos os bens objeto da presente compra e venda.

CLÁUSULA QUINTA - DA IRREVOCABILIDADE

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem para conhecer e julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento.

Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas ao fim identificadas.

Rio de Janeiro,
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.)

Presidente _____ Diretor _____
(COMPRADORA)

Presidente _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CIC: _____

Nome: _____

CIC: _____

(Of. nº 135/97)

COMUNICADO RELEVANTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, através da Resolução CND nº 14/95, de 27 de junho de 1995, comunica que em decorrência de decisões judiciais proferidas em caráter liminar, encontra-se suspenso o LEILÃO da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), marcado para o dia 29.04.97 conforme EDITAL Nº FND-A-01/97/CVRD.

Desde que cessem os óbices judiciais impeditivos à sua realização, BNDES comunica que o LEILÃO ocorrerá no dia 02/05/97, a partir das 10:00 horas. Informa ainda que a liquidação financeira ocorrerá no terceiro dia útil após a realização do LEILÃO.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1997
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Of. nº 140/97)



Resenha registra 40 anos de serviço público de Machado de Assis

A obra retrata a vida funcional do mestre da Literatura Brasileira, quase desconhecida do público leitor. Editada em 62 páginas a resenha contém textos e documentos, entre eles o testamento, a certidão de óbito e o inventário sobre os bens que o escritor possuía. Trata-se de uma homenagem da Imprensa Nacional ao servidor Machado de Assis que iniciou sua

carreira funcional no órgão, como estagiário, aos 17 anos.

Apresenta também cartas e pareceres e até um levantamento do salário percebido por ele, considerado muito bom à época.

A resenha traz ainda uma foto do prelo, onde Machado de Assis trabalhou, como aprendiz de tipógrafo, de 1856 a 1858.

O prelo está em exposição no Museu da Imprensa, na ala Machado de Assis. Os documentos contidos na resenha também estão expostos nesta ala.

INFORMAÇÕES E VENDAS
Atendimento ao Cliente

Sector de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 800
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília-DF

VENDA AVULSA (Obras e Jornais)		ASSINATURAS (Obras e Jornais)	
FONE	FAX	FONE	FAX
(061) 313-9905	(061) 313-9678	(061) 313-9900	(061) 313-9610

R\$ Plano Real
Lei nº 9.069,
de 29.6.1995

A Imprensa Nacional traz para você conhecer, pesquisar e entender em todos os detalhes, a Lei que dispõe sobre o Plano Real, estabelece as regras e condições de emissão da nova moeda e os critérios para conversão das obrigações para o REAL. Veja como ficou o Sistema Monetário Nacional e conheça todas as providências estabelecidas no Plano Econômico que mudou o País.

INFORMAÇÕES E VENDAS
Atendimento ao Cliente

Sector de Indústrias Gráficas (SIG),
Quadra 06, Lote 800
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900,
Brasília-DF

VENDA AVULSA (Obras e Jornais)		ASSINATURAS (Obras e Jornais)	
FONE	FAX	FONE	FAX
(061) 313-9905	(061) 313-9678	(061) 313-9900	(061) 313-9610



Gerência de Engenharia

CGC Nº 34.274.233/0001-02
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 6/97

CONTRATANTE: Petróleos Distribuidores S.A. CONTRATADA: Econ-Contruções e Montagens Ltda. OBJETO: Serviço de instalação de linha 10" de óleo diesel no Terminal de Massam - TEMAN. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: R\$ 59.680,00/Mês/Mês. DATA DE ASSINATURA: 22/5/97. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias. LICITAÇÃO: Convite. SIGNATÁRIO PELA CONTRATANTE: Roberto Huhn. SIGNATÁRIO PELA CONTRATADA: Samuel Fernandes Martins - Sócio-Diretor.

(Of. nº 100/97)

Gerência de Informática

CGC/MF 34.274.233/0001-02
EXTRATO DO CONTRATO Nº 342.0000-001-97

Contratante: Petróleos Distribuidores S.A. Contratada: IPSUM Computadores S.A. Objeto: Contrato de prestação de serviço de assistência técnica no sistema de Contas a Pagar da BR. Regime de Execução: Prestação de Serviço. Preços e Condições de Pagamento: R\$ 12.000,00 mensal. Data de Assinatura: 22/05/97. Prazo de Vigência: 01/04/97 a 31/03/98. Condições de Rescisão: Veridade das partes. Modalidade de Inexigibilidade de Licitação. Signatário pela Contratante: José Eduardo Sobral Barcelos - Gerente de Informática. Signatário pela Contratada: Luis Eduardo Coelho de Souza - Diretor.

(Of. nº 100/97)

Gerência de Produtos Especiais

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 66/97

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. pela GPE, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, para aquisição de 90,72 toneladas de desmulsificante para aplicação em Marfim para BR/Decad.

2. O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir de 02/06/97, às 2ª, 4ª e 6ª feiras, na Gerência de Produtos Especiais, rua General Canabarro, 500 - 14º andar - sala 1404 - Maracanã/RJ.

3. A documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues até o dia 20/06/97 às 10:30h, no endereço citado no segundo parágrafo.

CHARLES BROCOLLI LIMA
Coordenador da Comissão de Licitação

(Of. nº 100/97)

Secretaria de Minas e Metalurgia**Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais**

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/97

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todas as empresas interessadas da Tomada de Preços de que, o adiamento de abertura dos envelopes documentação/proposta para o dia 10 de junho de 1997, às 09:00 horas, no endereço anteriormente divulgado.

COMISSÃO

(Of. nº 82/97)

Departamento Nacional de Produção Mineral**23º Distrito****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécies: Termo Aditivo ao contrato nº 003/94, celebrado entre o 23º Distrito do DNPM/MS e Fima - Fiação e Conservação e Limpeza, objeto: Alterar a cláusula sexta e seu parágrafo único da dotação Orçamentária do Contrato nº 003/94. Empenho 97NE00020. Valor R\$ 3.230,94 (Três mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos). Programa de trabalho: 09007002144900001. Elemento de Despesa: 349037.02. Ratificação: Fima ratificou as demais cláusulas do Contrato, assinam pela Contratante: Antônio Claudio Leonardo Barroto, Chefe Interno do 23º Distrito/DNPM/MS e pela Contratada: José Domingos do Carmo, Gerente Administrativo.

(Of. nº 267/97)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**Secretaria Especial de Políticas Regionais****Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécies: Termo de Doação celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Prefeitura Municipal de Ipicuru do Pará. RESUMO DO OBJETO: Doação de Veículo, Marca GM Chevrolet, Modelo Custom D20, Câmbio duplo, placa JTM-7443, ano 1984. LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Não há repasse de recursos financeiros. DATA DE ASSINATURA: 19.05.97. SIGNATÁRIOS: Pela DOADORA, José Artur Quadros Tourinho, Superintendente, e, pela DONATÁRIA, José Orlando Pinheiro, Prefeito. NÚMERO DO PROCESSO: CUP - 03079001381/97.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécies: Convênio nº 01/97 - SUDAM, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e a Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC. RESUMO DO OBJETO: Realização de Estágio e Concessão de Bolsa de Estágio a Estudantes. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Não haverá repasse de recursos financeiros. PRAZO DE VIGÊNCIA: até (01) ano a contar da data de publicação do seu extrato no D.O.U., podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. DATA DE ASSINATURA: 09.05.97. SIGNATÁRIOS: Pela SUDAM, Felipe Jerini Sinyama, Superintendente em exercício, e pela SEDUC, João de Jesus Paes Loureiro, Secretário de Estado. NÚMERO DO PROCESSO: CUP - 030200131/97.

Espécies: Convênio nº 01/97 - SUDAM, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e a Escola Técnica Federal do Pará - ETPPa. RESUMO DO OBJETO: Realização de Estágio e Concessão de Bolsa de Estágio a Estudantes. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Não haverá repasse de recursos financeiros. PRAZO DE VIGÊNCIA: um (01) ano a contar da data de publicação

do seu extrato no D.O.U., podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. DATA DE ASSINATURA: 09.05.97. SIGNATÁRIOS: Pela SUDAM, Felipe Jerini Sinyama, Superintendente em exercício, e, pela ETPPa, Sérgio Cabeça Pinz, Diretor. NÚMERO DO PROCESSO: CUP - 030200131/97.

(Of. nº 69/97)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: CUP-03020001742/96. OBJETO: Aquisição mensal de 44 (quarenta e quatro) passagens no trecho Castanhal/Belém/Castanhal. CONTRATANTE: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. CONTRATADA: Expresso Modelo Ltda. JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 23, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.726,56 (um mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos). RECONHEÇO: por Madson Brandão da Costa, Superintendente Adjunto Administrativo. RATIFICO: por José Artur Quadros Tourinho, Superintendente da SUDAM.

(Of. nº 69/97)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo nº 03016.000063/97-54

Espécies: Contrato celebrado entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA e RUTH GIERSEZTAJN. OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados para, na condição de Monitor, Ministrar o Seminário "O Indivíduo e a Organização". MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível (inciso II, art. 23, combinado com o inciso VI do art. 13, Lei 8.666/93). RECURSOS: Atividade 0300900452266.0005 - Coordenação, Manutenção e Apoio às Atividades de Elaboração e Difusão de Pesquisas e Informação - CDTI, subelemento de despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, do Orçamento do IPEA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.600,00. NOTA DE EMPENHO: 97NE00880, de 15/05/97, no valor de R\$ 9.600,00. VIGÊNCIA: Será contado a partir da data de sua assinatura e término previsto para 21 de novembro de 1997. ASSINATURA: 30/05/97.

Processo nº 03016.000064/97-17

Espécies: Contrato celebrado entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA e LUIZ GUILHERME PENA. OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados para, na condição de Monitor, Ministrar o Seminário "O Indivíduo e a Organização". MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível (inciso II, art. 23, combinado com o inciso VI do art. 13, Lei 8.666/93). RECURSOS: Atividade 0300900452266.0005 - Coordenação, Manutenção e Apoio às Atividades de Elaboração e Difusão de Pesquisas e Informação - CDTI, subelemento de despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, do Orçamento do IPEA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00. NOTA DE EMPENHO: 97NE00881, de 15/05/97, no valor de R\$ 8.000,00. VIGÊNCIA: Será contado a partir da data de sua assinatura e término previsto para 21 de novembro de 1997. ASSINATURA: 30/05/97.

(Of. nº 126/97)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 03013.000575/96-51

Espécies: Segundo Termo Aditivo ao Convênio IPEA/FUNDAP nº 13/96 - ESPÉCIES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, UG: 113601. GESTÃO: 11302, CGC nº 33.892.175/0001-00, e a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, CGC nº 47.003.570/0001-55 - OBJETO: Identificar os recursos orçamentários a serem liberados em 1997; bem como prorrogar a vigência do referido Convênio até 30 de junho de 1997 - RECURSOS: R\$28.550,00 (parcela remanescente) à conta do IPEA - PROGRAMA DE TRABALHO: 0300900474503.0003 - NOTA DE EMPENHO: 97NE00954, de 28-5-97 - ELEMENTO DE DESPESA: 34503900 - DATA DE ASSINATURA: 28-5-97 - SIGNATÁRIOS: Fernando Antônio Borendo da Silva, Presidente do IPEA, CPF nº 049.309.757-00 e Mariana Maria L.A. da Silva, Diretora Executiva da FUNDAP, CPF nº 619.711.548-49.

(Of. nº 125/97)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**Programa Nacional de Desestatização**

COMUNICADO RELEVANTE Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 1997
Malha Nordeste

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND nº 14/95, informa que devem ser feitas as seguintes alterações, inclusões e esclarecimentos ao Edital nº PND/A-02/97/RJPSA:

1. No Edital, Capítulo 1, item 1.5, inciso III, suprime-se a alínea d).

Os contratos do Projeto Nordeste ficarão à disposição para consulta dos interessados na própria RJPSA, na Praça Procópio Ferreira, nº 86 - 8º andar, Rio de Janeiro - RJ. Os interessados deverão entrar em contato com a Coordenação de Projetos Especiais - COPRE, da RJPSA, através dos telefones: (021) 233.6741 e 291.2185, ramal 2360, para marcar horário de consulta.

2. No Edital, Capítulo 2, item 2.1, alteram-se o 3º e o 4º parágrafos, e a minuta do Contrato de Concessão, Cláusula Primeira, altera-se o Parágrafo 2º, para a seguinte redação:

"A CONCESSÃO compreende também o direito de a CONCESSIONÁRIA explorar

o TRANSPORTE FERROVIÁRIO nos trechos a serem construídos pela CONCEDEnte, que constituem os projetos denominados Ferrovia Transnordestina e Acesso Ferroviário ao Complexo Portuário do Pacém, e que se destinam a complementar a MALHA NORDESTE.

A CONCESSÃO do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na Ferrovia Transnordestina e no Acesso Ferroviário ao Complexo Portuário do Pacém será outorgada, desde logo, à CONCESSIONÁRIA da MALHA NORDESTE e sob condição suspensiva cumulada com opção. A condição suspensiva é a construção, pela UNIÃO, e sem responsabilidade da CONCESSIONÁRIA da MALHA NORDESTE, de trechos que constam destes projetos. A opção é a faculdade outorgada à CONCESSIONÁRIA da MALHA NORDESTE de poder desistir, sem qualquer ônus, da CONCESSÃO de trechos da Ferrovia Transnordestina e do Acesso Ferroviário ao Complexo Portuário do Pacém, na medida que sejam concluídos, quando notificada pela CONCEDEnte sobre o preço mínimo para receber e operar os respectivos conjuntos de bens operacionais."

3. No Edital, retifica-se o subitem 11.3 nos seguintes pontos:

Onde se lê: "09/08/97 Reunião Técnica em São Paulo - SP", leia-se:

"18/06/97 Reunião Técnica em São Paulo - SP";

Onde se lê: "09/07/97 Reunião Técnica no Rio de Janeiro - RJ", leia-se:

"07/07/97 Reunião Técnica no Rio de Janeiro - RJ";

4. Na minuta do Contrato de Concessão, Cláusula Primeira, retificam-se os seguintes pontos:

No Parágrafo 5º, onde se lê: "... da receita líquida da atividade autorizada, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, ...", leia-se: "... da receita líquida de atividade autorizada, nos termos do Parágrafo 4º desta Cláusula, ...";

No Parágrafo 6º, onde se lê: "Quando a solicitação para exploração das atividades ressalvadas no Parágrafo 2º desta cláusula...", leia-se: "Quando a solicitação para exploração das atividades ressalvadas no Parágrafo 4º desta Cláusula...";

5. Na minuta do Contrato de Concessão, Cláusula Quarta, item 4.2, no seu terceiro parágrafo, retifica-se o seguinte ponto:

Onde se lê: "O vencimento da segunda parcela será no 15º (décimo quinto) dia seguinte ao encerramento do período de carência de 3 (três) anos, contados da data do vencimento da primeira parcela, e o de cada uma das 107 (cento e sete) parcelas restantes, sucessivamente, a cada 90 noventa dias contados da data do vencimento da segunda parcela. ...", leia-se: "O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência de 3 (três) anos, contados da data do vencimento da primeira parcela, e o de cada uma das 107 (cento e sete) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do vencimento da segunda parcela."

6. Na minuta do Contrato de Arrendamento, Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto, retifica-se o seguinte ponto:

Onde se lê: "O vencimento da segunda parcela será no 15º (décimo quinto) dia seguinte ao encerramento do período de carência e o de cada uma das 107 (cento e onze) parcelas restantes, sucessivamente, a cada 90 noventa dias contados da data do vencimento da segunda parcela." leia-se: "O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência de 3 (três) anos, contados da data do vencimento da primeira parcela, e o de cada uma das 107 (cento e sete) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do vencimento da segunda parcela."

Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, nem conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº PND/A-02/97/RFFSA, publicado no Diário Oficial da União em 02 de maio de 1997.

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ).

LUIZ CARLOS NEHUNÇA DE BARROS
Presidente do Banco

(Of. nº 183/97)

A ADOÇÃO
DE UMA BUROCRACIA
MODERNA
E COMPETENTE, A SALVO
DAS INSTABILIDADES
POLÍTICAS.



A INSTITUIÇÃO
DE ESTRUTURAS
ADMINISTRATIVAS
SÓLIDAS, MAIS
PERMANENTES
E DURADOURAS.

O Serviço Público mais profissional

Elaborada a partir dos relatórios da pesquisa "Estrutura e Organização do Poder Executivo Frente à Opção pelo Sistema de Governo" realizada pelo CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea), a obra baseia-se em análise bibliográfica estrangeira e nacional e em entrevistas com quadros superiores da Administração Federal, assessores parlamentares, acadêmicos e consultores da área.

Volume 1 - apresenta quatro estudos do sistema de governo e das relações entre administração pública e o sistema político na Alemanha, França, Grã-Bretanha e Itália.

Volume 2 - analisa o caso brasileiro, a partir de três aspectos: profissionalização do serviço público, modernização do Estado e as relações entre administração e política, sintetizando as principais hipóteses, diagnósticos e diretrizes de uma reforma administrativa.

INFORMAÇÕES E VENDAS
Atendimento ao Cliente
Cajal Postal 30.000, CEP 70094-900, Brasília DF
Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 001

VENDA AVULSA
(Obras e Jornais)
FONE (061) 313-9905
FAX (061) 313-9878
ASSINATURAS
(Obras e Jornais)
FONE (061) 313-9900
FAX (061) 313-9610

A ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), com este trabalho, se propõe a aprofundar e sistematizar os estudos e análise sobre a situação atual da Administração Pública Brasileira, seus problemas e alternativas de soluções, questão relevante no momento de consolidação da democracia, em que as instituições estão sendo recriadas.

Processo nº 23.0334/96 - Objeto: Aditamento ao Contrato de locação onde se encontra instalada a Agência do IBGE no Município de Sobral/CE, sito à Rua. Aristides Faria, nº 316. Proprietário: Sr. Pedro Hermans de Vasconcelos Melo - CPF nº 051.786.301-00. Fundamento Legal: Artigo 1º, da R.PR-006/96 da Lei nº 8.666/93 republicada no D.O.U. de 06.07.94 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.069/95 - Plano Real Lei nº 8.215/91 Lei do Inquilinato e Lei nº 9.069/95 - Plano Real e Medida Provisória nº 1.540-23/97, publicada no D.O.U. de 11.04.97. Data da Assinatura: 16.06.97. Vigência: 12 (doze) meses com início em 16.06.97 e término em 15.06.98. Signatários: Pelo IBGE, Dr. Málio Fábio Pelício Falcão, Chefe do Departamento Regional Nordeste 3, e a Sr. Pedro Hermans de Vasconcelos - Proprietário do Imóvel. Custo Mensal: R\$ 1.176,45 (Um Mil Cento e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos). Custo Global: R\$ 14.117,40 (Quatorze Mil Cento e Dezoito Reais e Quarenta Centavos). Classificação Orçamentária: Plano Interno - INFRA - Fonte 011001 Elemento de Despesa 3490.3600.

(Of. nº 683/97)

Divisão Regional de Administração

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 01-6415/88 - Espécie: Contrato de locação de imóvel. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da agência do IBGE no município de Cascavel/PR, situado na Avenida Brasil, nº 6921, 1º andar, com área aproximada de 170,00 metros quadrados. Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação conforme dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. Crédito Orçamentário: Elemento de despesa 3490.36.15. Valor Mensal e Global: R\$ 895,32 (setecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) e R\$ 8.343,84 (oito mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 4.867,24 para o exercício de 1997 e R\$ 3.476,60, para o exercício de 1998. Prazo de Vigência: 12 meses, início 01/08/97 e término 09/08/98, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sob as mesmas condições. Foro: O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial será na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. Data da Assinatura: 01 de junho de 1997. Contratante: Pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assina o Senhor Allan Aníbal Grabowski, Chefe da Divisão Regional de Administração. Contratado: Sueli Any Caponi Coelho e Mariane Caponi.

Processo nº 01-6415/88 - Espécie: Contrato de locação de imóvel. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da agência do IBGE no município de Campo Mourão/PR, situado na Rua Mato Grosso, nº 1899, 1º andar, com área aproximada de 169,23 metros quadrados. Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação conforme dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. Crédito Orçamentário: Elemento de despesa 3490.36.15. Valor Mensal e Global: R\$ 545,60 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) e R\$ 6.547,20 (seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 3.819,20 para o exercício de 1997 e R\$ 2.728,00 para o exercício de 1998. Prazo de Vigência: 12 meses, início 01/08/97 e término 31/05/98, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sob as mesmas condições. Foro: O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial será na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. Data da Assinatura: 01 de junho de 1997. Contratante: Pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assina o Senhor Allan Aníbal Grabowski, Chefe da Divisão Regional de Administração. Contratado: Alfredo de Paula Marques.

Processo nº 01-2618/87 - Espécie: Contrato de locação de imóvel. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da agência do IBGE no município de Palmitos/SC, situado na Avenida Brasil, nº 828, 1º andar, sala 102, com área aproximada de 74,30 metros quadrados. Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação conforme dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. Crédito Orçamentário: Elemento de despesa 3490.36.15. Valor Mensal e Global: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), sendo R\$ 1.880,00 para o exercício de 1997 e R\$ 1.200,00 para o exercício de 1998. Prazo de Vigência: 12 meses, início 01/08/97 e término 31/05/98, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sob as mesmas condições. Foro: O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial será na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. Data da Assinatura: 01 de junho de 1997. Contratante: Pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assina o Senhor Allan Aníbal Grabowski, Chefe da Divisão Regional de Administração. Contratado: Anílo Pizeto.

Processo nº 41-8341/84 - Espécie: Contrato de locação de imóvel. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da agência do IBGE no município de Paranaval/PR, situado na Rua Manoel Ribas, nº 782, 1º andar, com área aproximada de 114,10 metros quadrados. Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação conforme dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. Crédito Orçamentário: Elemento de despesa 3490.36.15. Valor Mensal e Global: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), sendo R\$ 2.940,00 para o exercício de 1997 e R\$ 2.100,00 para o exercício de 1998. Prazo de Vigência: 12 meses, início 01/08/97 e término 31/05/98, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sob as mesmas condições. Foro: O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial será na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. Data da Assinatura: 01 de junho de 1997. Contratante: Pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assina o Senhor Allan Aníbal Grabowski, Chefe da Divisão Regional de Administração. Contratado: Pelo Senhor Gelsomina Flores Carlotto, assina a Sra. Simone de Almeida Carlotto, Procuradora.

Processo nº 41-7735/79 - Espécie: Contrato de locação de imóvel. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da agência do IBGE no município de Cianorte/PR, situado na Avenida Paraná, nº 137, 1º andar, com área aproximada de 103,00 metros quadrados. Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação conforme dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. Crédito Orçamentário: Elemento de despesa 3490.36.15. Valor Mensal e Global: R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 2.100,00 para o exercício de 1997 e R\$ 1.500,00 para o exercício de 1998. Prazo de Vigência: 12 meses, início 01/08/97 e término 31/05/98, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sob as mesmas condições. Foro: O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial será na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. Data da Assinatura: 01 de junho de 1997. Contratante: Pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assina o Senhor Allan Aníbal Grabowski, Chefe da Divisão Regional de Administração. Contratado: Casofarm Ltda.

Processo nº 01-6712/82 - Espécie: Contrato de locação de imóvel. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da agência do IBGE no município de Ibatuba/PR, situado na Rua Paraná, nº 512, 1º andar, com área aproximada de 98,00 metros quadrados. Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação conforme dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. Crédito Orçamentário: Elemento de despesa 3490.36.15. Valor Mensal e Global: R\$ 360,00 (trezentos e cinquenta reais) e R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo R\$ 2.450,00 para o exercício de 1997 e R\$ 1.750,00 para o exercício de 1998. Prazo de Vigência: 12 meses, início 01/08/97

e término 31/05/98, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sob as mesmas condições. Foro: O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial será na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. Data da Assinatura: 01 de junho de 1997. Contratante: Pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assina o Senhor Allan Aníbal Grabowski, Chefe da Divisão Regional de Administração. Contratado: Uilson Moacir Schena.

Processo nº 01-3944/90 - Espécie: Contrato de locação de imóvel. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da agência do IBGE no município de São Lourenço D'Oeste/SC, situado na Rua Rui Barbosa 511, com área aproximada de 85,00 metros quadrados. Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação conforme dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. Crédito Orçamentário: Elemento de despesa 3490.36.15. Valor Mensal e Global: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), sendo R\$ 1.960,00 para o exercício de 1997 e R\$ 1.400,00 para o exercício de 1998. Prazo de Vigência: 12 meses, início 01/08/97 e término 31/05/98, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sob as mesmas condições. Foro: O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial será na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. Data da Assinatura: 01 de junho de 1997. Contratante: Pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assina o Senhor Allan Aníbal Grabowski, Chefe da Divisão Regional de Administração. Contratado: Leo Carlos Silveira e Lúcia Milian Silveira.

Processo nº 01-3143/80 - Espécie: Contrato de locação de imóvel. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da agência do IBGE no município de São Miguel D'Oeste/SC, situado na Rua Santos Dumont, 277, 1º andar, sala 04, com área aproximada de 93,87 metros quadrados. Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação conforme dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. Crédito Orçamentário: Elemento de despesa 3490.36.15. Valor Mensal e Global: R\$ 444,07 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) e R\$ 5.328,84 (cinco mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 3.108,49 para o exercício de 1997 e R\$ 2.220,35 para o exercício de 1998. Prazo de Vigência: 12 meses, início 01/08/97 e término 31/05/98, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sob as mesmas condições. Foro: O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial será na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. Data da Assinatura: 01 de junho de 1997. Contratante: Pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assina o Senhor Allan Aníbal Grabowski, Chefe da Divisão Regional de Administração. Contratado: Ivan Roberto Tauffer.

(Of. nº 682/97)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO MULTISISTEMAL DE 30 DE MAIO DE 1997
FINANCIADOR: THE EXPORT-IMPORT BANK OF JAPAN e diversas Instituições Financeiras Japonesas privadas.
FINANCIADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
VALOR: US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte americanos) em Yens equivalentes.
FINALIDADE: Co-financiamento do Contrato de Empréstimo BID-907/OC-B firmado em 05.12.96, entre o BNDES e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.
DATA DA ASSINATURA: 30.05.97.

(Of. nº 229/97)

COMUNICADO RELEVANTE Nº 2/97/RFFSA
MALHA NORDESTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no u das atribuições que lhe confere a Resolução CND nº 14/95, informa q devem ser feitas as seguintes alterações, inclusões e esclarecimentos ao Edital nº FND/A-02/97/RFFSA:

1. No subitem 4.1, proceder a seguinte alteração:
Onde se lê: "... no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável p mais 60 (sessenta) dias, contados da data do pagamento da parcela.", leia-se: "... no prazo de 120 (cento e vinte) dia contados da data do pagamento da 1ª parcela, podendo ser prorrogada até 31 de janeiro de 1998."

No caput da Cláusula Primeira da minuta do Contrato Regulador Transição, proceder a seguinte alteração:

Onde se lê: "... dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dia prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, contado a partir da data.", leia-se: "... dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dia contado a partir desta data, podendo ser prorrogado até 31 de janeiro de 1998."

Encontram-se à disposição, no BNDES, informações adicionais acerca do PROCESSO.

Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, n conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº FND/A-02/97/RFFSA, publicado no Diário Oficial da União em 02 de maio de 1997.

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ)

(Of. nº 230/97)

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente do Banco

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA
QUE NÃO POSSUI
REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais
devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados
por terceiros ou pela autenticidade de documentos
pertinentes fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS	ASSINATURAS (Obras e Jornais)	VENDA AVULS. (Obras e Jornais)
---------------------------	----------------------------------	-----------------------------------

(061) 313-9513	(061) 313-9900	(061) 313-9901
----------------	----------------	----------------

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/97

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPELI, torna público para conhecimento dos interessados, que foi habilitada na Tomada de Preços Nº 11/97 - contratação de firma especializada na prestação de serviços de guarda e vigilância armada para atuar na CORE da SUFRAMA em J-Paraná/RO, a empresa NORSEGER - VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA. A partir desta publicação encontra-se o processo com vistas aos interessados e aberto o prazo para recurso, conforme dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93. Manaus, 09 de julho de 1997.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Presidente da Comissão

(Of. nº 246/97)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 03603.000121/97. Objeto: Licenciamento de Uso e Assistência Técnica a Programas (TSGBD e TSQI). Fundamentação Legal: Artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93. Valor R\$ 792.083,51 (Setecentos e Noventa e Dois Mil, Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos). Favorecido: Tecnocorp Sistemas - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados. Autorização: Sr. Fernando José de Araújo Abrantes - Diretor de Planejamento e Coordenação - DPC, em exercício. Em 09.07.97. Ratificação dos procedimentos adotados. Sr. Simon Schwartzman - Presidente do IBGE.

(Of. nº 747/97)

Diretoria de Geociências

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0251/97. Espécie: Contrato de Cessão de Direitos de uso que firmam a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a Conage Consultoria Técnica Ltda., relativo a cópias de fotolitos de folhas topográficas na escala 1:250.000. Objeto: O presente Contrato tem por objetivo regular a cessão de direitos e o uso, com restrições, das cópias dos fotolitos do tema altimetria e hidrografia que compõem as folhas topográficas 1: 250.000 Paracatu (SE-23-V-C), Patos de Minas (SE-23-Y-A), São Romão (SE-23-B-V), Unaí (SE-23-V-A) e João Pinheiro (SE-23-V-D), de propriedade da Cedente. Recursos Financeiros: A Títulos de compensação financeira para a cessão das cópias dos fotolitos mencionados na Cláusula Primeira, a Cessionária pagará a Cedente a quantia de R\$ 44,40 (Quarenta e Quatro Reais Quarenta Centavos), em uma única parcela, mediante comprovante de cobrança da Cedente, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato. Vigência: O presente Contrato vigorará por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período mediante o Termo Aditivo. Data da Assinatura: 09 de Julho de 1997. Signatários: Trento Natal Filho - Diretor de Geociências em Exercício, Ângelo José Pavan - Chefe da DEPIN e Gilberto Loureiro Mácola - Diretor da Conage Consultoria Técnica Ltda.

(Of. nº 744/97)

Diretoria de Planejamento e Coordenação

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/97

Fim cumprimento ao disposto § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93. A Comissão de Licitação torna público o conhecimento das propostas das firmas - ARTEL SERVIÇO TÉCNICOS LTDA., NET LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., RIJAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e OCIDENTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., decidiu proclamar o seguinte resultado: Item 01 - firma vencedora Ocidental Telecomunicações Ltda., valor por 12 meses R\$ 7.200,00, item 02 - firma vencedora Artel Serviços Técnicos Ltda., valor por 12 meses R\$ 8.640,00, item 03 - firma vencedora Ocidental Telecomunicações Ltda., valor por 12 meses R\$ 7.680,00, item 04 - firma vencedora Ocidental Telecomunicações Ltda., valor por 12 meses R\$ 1.200,00, item 05 - firma vencedora Ocidental Telecomunicações Ltda., valor por 12 meses R\$ 1.560,00, item 06 - firma vencedora Ocidental Telecomunicações Ltda., valor por 12 meses R\$ 1.080,00, item 07 - firma vencedora Ocidental Telecomunicações Ltda., valor por 12 meses R\$ 1.200,00, item 08 - firma vencedora Ocidental Telecomunicações Ltda., valor por 12 meses R\$ 2.280,00, item 09 - firma vencedora Ocidental Telecomunicações Ltda., valor por 12 meses R\$ 2.880,00, item 10 - firma vencedora Ocidental Telecomunicações Ltda., valor por 12 meses R\$ 2.610,00, item 11 - firma vencedora Ocidental Telecomunicações Ltda., valor por 12 meses R\$ 2.520,00, item 13 - firma vencedora Ocidental Telecomunicações Ltda., valor por 12 meses R\$ 2.040,00, item 14 - firma vencedora Ocidental Telecomunicações Ltda., valor por 12 meses R\$ 960,00, item 15 - firma vencedora RiJan Telecomunicações e Eletrônica Ltda., valor por 12 meses R\$ 1.740,00, item 16 - firma vencedora Artel Serviços Técnicos Ltda., valor por 12 meses R\$ 8.640,00, item 17 - firma vencedora Artel Serviços Técnicos Ltda., valor por 12 meses R\$ 1.410,00. Assistência Técnica, 25 hs Mo/mês.

ARTUR AMORIM AMERICANO
Presidente da Comissão

(Of. nº 746/97)

Departamento Regional Nordeste 1

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 29-0004/97. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93. Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada. Itm 3490.3970. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor Básico: R\$ 40.602,06 (Quarenta Mil Seiscentos e Dois e Seis Centavos). Signatários: Pela Contratante: Dr. Artur Ferreira da Silva Filho - Chefe do Departamento Regional Nordeste 1 e pela Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

(Of. nº 744/97)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

COMUNICADO RELEVANTE Nº 3/97/RFFSA
MALHA NORDESTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND nº 14/95, informa que devem ser feitas as seguintes alterações no CRONOGRAMA do subitem 11.3 do Edital nº PND/A-02/97/RFFSA:

DATA EVENTO
15.07.97 Entrega, até às 18:00 horas, pelas corretoras à CLC, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 e dos resultados da análise dos documentos referidos nos incisos I e II do item 3.1.2 do EDITAL
15.07.97 Término da pré-identificação para o LEILÃO

15.07.97 Envio pela CLC, ao Ministério dos Transportes, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 do EDITAL
Encontram-se à disposição, no BNDES, informações adicionais acerca do PROCESSO.

Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, nem conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº PND/A-02/97/RFFSA, publicado no Diário Oficial da União em 02 de maio de 1997.

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1997
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS

(Of. nº 248/97)

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº AA/GEJUR-10/97

OBJETO: Aquisição e instalação de 5 (cinco) Leitoras-Copiadoras para microformas

A Comissão de Licitação do BNDES comunica que, após análise dos documentos de habilitação, considerou habilitados na TOMADA DE PREÇOS AA/GEJUR-10/97 os seguintes licitantes:

- 1) ASCAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
- 2) SELECONTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
- 3) COMDATA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
- 4) MICROSERVICE MICROFILMAGENS REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA

A Ata da Reunião de Julgamento de Habilitação encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Av. República do Chile, 100, sala 324, Centro, no horário de 14h30 às 17h30. O prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1997
A COMISSÃO

(Of. nº 249/97)

Programa Nacional de Desestatização

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº PND/CN-01/97

A Comissão de Licitação Especial do BNDES para o Programa Nacional de Desestatização comunica aos interessados a classificação final das propostas apresentadas na concorrência em epígrafe, referente à desestatização de Furnas e Eletrosul e outros serviços relativos ao Sistema Eletrobrás, apurada em conformidade com o item 13.2, incisos II e III, do Edital, a saber: I - para o Serviço "A": 1) Consórcio DEUTSCHE BANK / MORGAN GRENFELL / FATOR PROJETOS / THEMAG ENGENHARIA, liderado por Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão = 10,0000; 2) Consórcio ARTHUR D'LITTLE / BFB ENGENHARIA / ENERCONSULT ENGENHARIA / BANCO LIBERAL, liderado por Arthur D'Little Ltda. = 9,0381. II - para o Serviço "B": 1) Consórcio BANCO GRAPHUS / KLEINWORT BENSON LIMITED / KLEINWORT BENSON DO BRASIL / ROBERT FLEMINGS / JAAKKO PÖRY / STONE & WEBSTER / COPEM ENGENHARIA, liderado pelo Banco Graphus S.A. = 9,2547; 2) Consórcio DEUTSCHE BANK / MORGAN GRENFELL / CREDIT SUISSE / BANCO FATOR / FATOR PROJETOS / FATOR S.A. CORRETORA / THEMAG ENGENHARIA / ERNST & YOUNG CONSULTORES, liderado pelo Deutsche Bank S.A. = 8,6567; 3) Consórcio GERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (J.P. MORGAN / GOLDMAN, SACHS / GARANTIA / CAPITALTEC / EVI-TECHNOPLAN), liderado pelo Banco J.P. Morgan S.A. = 7,8938; 4) Consórcio MÁXIMA / SBC WARBURG / MORGAN STANLEY / BANCO OMEGA / BC PROJETOS / R W BECK, liderado pela Máxima Consultoria e Finanças Corporativas Ltda. = 7,8468; 5) Associação PPF / SALOMON / BANCO PATRIMÔNIO / DELOITTE / BANCO PRIMUS / DUARTE GARCIA / ENGEVIX, liderada pela Patrimônio Planejamento Financeiro Ltda. = 7,8440; 6) Consórcio ENERGIA BRASIL (BANCO BOZZANO SIMONSEN / BARCLAYS BANK / LEHMAN BROTHERS / WALD & ASSOCIADOS / ENGEORPS / ESTUDIO Q), liderado pelo Banco Bozzano Simonsen. = 7,3334; 7) Associação CENTRAIS ELÉTRICAS (COOPERS & LYBRAND CONSULTORES / NM ROTHSCILD / MERRILL LYNCH / ITAU BANKERS TRUST / COOPERS & LYBRAND - UK / PROJETA CONSULTORIA / LEME ENGENHARIA), liderada pela Coopers & Lybrand Consultores Ltda. = 6,3643. Considerando as notas finais e o disposto no item 6.4 do Edital, é declarado vencedor do certame para o Serviço "B" o Consórcio BANCO GRAPHUS / KLEINWORT BENSON LIMITED / KLEINWORT BENSON DO BRASIL / ROBERT FLEMINGS / JAAKKO PÖRY / STONE & WEBSTER / COPEM ENGENHARIA, liderado pelo Banco Graphus S.A. e para o Serviço "A" o Consórcio DEUTSCHE BANK / MORGAN GRENFELL / FATOR PROJETOS / THEMAG ENGENHARIA, liderado por Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1997
A COMISSÃO

(Of. nº 250/97)

COMUNICADO RELEVANTE Nº 4/97
Malha Nordeste

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND nº 14/95, informa que devem ser feitas as seguintes alterações no CRONOGRAMA do subitem 11.3 do Edital Nº PND/A-02/97/RFFSA:

DATA EVENTO
16.07.97 Entrega, até às 15:00 horas, pelas corretoras à CLC, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 e dos resultados da análise dos documentos referidos nos incisos I e II do item 3.1.2 do EDITAL.

16.07.97 Término da pré-identificação para o LEILÃO
16.07.97 Envio pela CLC, ao Ministério dos Transportes, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 do EDITAL.

Foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da RFFSA em 11 de julho de 1997, onde se aprovaram os preços mínimos para arrendamento e para a venda de bens de pequeno valor da Malha Nordeste, conforme previsto no subitem 2.2 do EDITAL.

Encontram-se à disposição, no BNDES, informações adicionais acerca do PROCESSO.

Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, nem conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº PND/A-02/97/RFFSA, publicado no Diário Oficial da União em 02 de maio de 1997.

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ).

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1997
GUSTAVO MELLO
Chefe do DERIN

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS AA/GEJUR Nº 9/97

OBJETO: Aquisição de 2.200 (dois mil e duzentos) cartuchos de tinta para impressoras HP DESK-JET 500/550/560.

A Comissão de Licitação do BNDES comunica que, após análise dos documentos de habilitação, considerou habilitados na TOMADA DE PREÇOS AA/GEJUR-09/97 os seguintes licitantes:

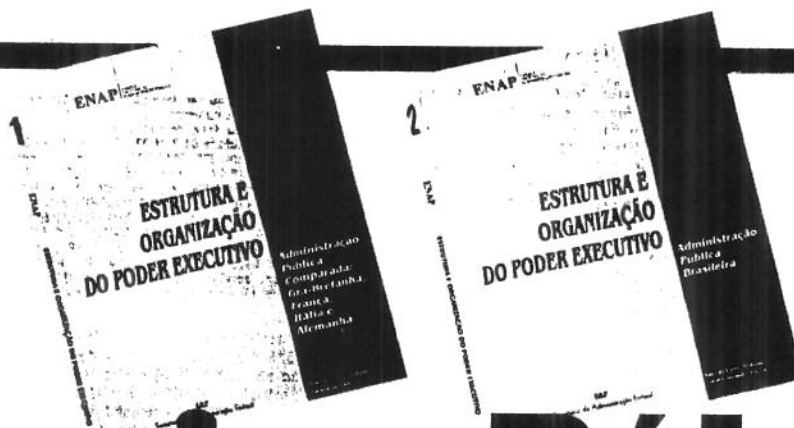
- 1) ALGO MAIS COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA
- 2) ART 4 PAPELARIA LTDA-ME
- 3) DIGIWORK INFORMÁTICA LTDA
- 4) FFW TELEMÁTICA LTDA-ME
- 5) IMPORTADORA E EXPORTADORA H.W. BETHENCOURT LTDA
- 6) LILÁ-RIO COMÉRCIO LTDA
- 7) RR INFORMÁTICA LTDA
- 8) SPP- NEMO S.A. COMERCIAL E EXPORTADORA
- 9) CENTERMIDIA PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
- 10) INFOHAUS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
- 11) DTP SISTEMAS AVANÇADOS LTDA
- 12) EMPÍRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- 13) HALEN-ELLIOT DO BRASIL
- 14) PC-DADOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME
- 15) IVA PAPER REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA
- 16) MULTISUPRIMENTOS SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO INFORMÁTICA LTDA
- 17) RIOSUPRIMENTO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
- 18) SCS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- 19) TELEFITAS MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA
- 20) WAYDATA- TELEPROCESSAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A Ata da Reunião de Julgamento de Habilitação encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Av. República do Chile, 100, sala 324, Centro, no horário de 14h30 às 17h30. O prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1997
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ofs. nºs 253 e 255/97)

A ADOÇÃO
DE UMA BUROCRACIA
MODERNA
E COMPETENTE, A SALVO
DAS INSTABILIDADES
POLÍTICAS.



A INSTITUIÇÃO
DE ESTRUTURAS
ADMINISTRATIVAS
SÓLIDAS, MAIS
PERMANENTES
E DURADOURAS

O Serviço Público mais profissional

Elaborada a partir dos relatórios da pesquisa "Estrutura e Organização do Poder Executivo Frente à Opção pelo Sistema de Governo" realizada pelo CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea), a obra baseia-se em análise bibliográfica estrangeira e nacional e em entrevistas com quadros superiores da Administração Federal, assessores parlamentares, acadêmicos e consultores da área.

Volume 1 - apresenta quatro estudos do sistema de governo e das relações entre administração pública e o sistema político na Alemanha, França, Grã-Bretanha e Itália.

Volume 2 - analisa o caso brasileiro, a partir de três aspectos: profissionalização do serviço público, modernização do Estado e as relações entre administração e política sintetizando as principais hipóteses, diagnósticos e diretrizes de uma reforma administrativa.

INFORMAÇÕES E VENDAS
Atendimento ao Cliente
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília-DF
Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 800

VENDA AVULSA (Obras e Jornais)		ASSINATURAS (Obras e Jornais)	
FONE	FAX	FONE	FAX
(061)	(061)	(061)	(061)
313-9905	313-9676	313-9900	313-9610

A ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) com este trabalho, se propõe a aprofundar e sistematizar os estudos e análise sobre a situação atual da Administração Pública Brasileira, seus problemas e alternativas de soluções, questão relevante no momento de consolidação da democracia, em que as instituições estão sendo repensadas.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira em sociedades de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento a serem constituídas pela Caterpillar Financial Services Corporation - CFSC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, até cem por cento, nos capitais sociais de sociedade de arrendamento mercantil e de sociedade de crédito, financiamento e investimento, a serem constituídas no País pela Caterpillar Financial Services Corporation - CFSC, sediada em Illinois (Estados Unidos da América).

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Pullen Parente

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Outorga concessão à Companhia Ferroviária do Nordeste-CFN, para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Nordeste, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, combinado com o art. 175 da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE-CFN, com sede à rua Lauro Müller n.º 116, 36º andar/parte, cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a concessão da exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Nordeste, localizada nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, operado pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, nos termos do

modelo de desestatização do serviço público de transporte ferroviário da RFFSA, aprovado pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização-PND e ratificado pelo Conselho Nacional de Desestatização-CND.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior efetivar-se-á mediante celebração de Contrato de Concessão, cuja minuta integra o Edital do BNDES n.º PND/A-02/97/RFFSA, a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Companhia Ferroviária do Nordeste-CFN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Eliseu Padilha

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre aos Orçamentos Fiscal e da e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de 64.113.596,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei nº 9.596 de 26 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.412 de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de 64.113.596,00 (sessenta e quatro milhões, cento e treze mil, quinhentos e noventa e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, ficam alteradas as receitas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, na forma indicada no Anexo I deste Decreto, nos valores especificados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Antonio Kandir

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E	D	P	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	ANEXO 2 - ENC. DA DIFERENÇA	OUTRAS DESP. CORRELADAS	INVESTIMENTOS	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	ANULACÃO DA DIFERENÇA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
10.000.000.000				60.113.596		100.000	11.000.000	47.763.170			600.000
ADMINISTRAÇÃO				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.001.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.002.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.003.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.004.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.005.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.006.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.007.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.008.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.009.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.010.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.011.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.012.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.013.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.014.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.015.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.016.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.017.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.018.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.019.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.020.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.021.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.022.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.023.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.024.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.025.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.026.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.027.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.028.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.029.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.030.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.031.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.032.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.033.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.034.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.035.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.036.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.037.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.038.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.039.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.040.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.041.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.042.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.043.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.044.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.045.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.046.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.047.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.048.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.049.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.050.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.051.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.052.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.053.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.054.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.055.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.056.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.057.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.058.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.059.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.060.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.061.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.062.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.063.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.064.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.065.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.066.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.067.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.068.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.069.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.070.000.000				9.700.100			2.700.100				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9.700.100			2.700.100				
10.071.000.000				9.700.100			2.700.100				

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Gabinete do Ministro

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Concessão firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Companhia Ferroviária do Nordeste. Objeto: Concessão para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga da Malha Nordeste, constituída pelas atuais Superintendências Regionais de Recife - SR I, de Fortaleza - SR II e de São Luís - SR 12, da RFFSA. Modalidade de Licitação: Leilão público realizado em 18/7/97, pelo Edital nº PND/A-02/97/RFFSA. Prazo de Concessão: 30 (trinta) anos a partir da vigência, prorrogável por até igual período. Preço: R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), correspondente a 5% do valor do lance vencedor do leilão. Vigência: A partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e oito ou da publicação deste extrato no D.O.U., prevalecendo o que por último ocorrer. Data da Assinatura: 31/12/97. Signatários: pela União - Eliseu Lemos Padilha - Ministro de Estado dos Transportes, pela Companhia Ferroviária do Nordeste - Srs. Jorge Luiz de Mello - Diretor-Presidente e Mario Brígido Junior - Diretor, e pelos Interventores, os procuradores da LAZARI PARTICIPAÇÕES S.A., DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL.

Secretaria de Transporte Terrestre Departamento de Transporte Rodoviário

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 20109.007391/80-50

CONTRATO DE PERMISSÃO MT/ST/DTN Nº 0227/97. CONTRATANTE: União por intermédio do Departamento de Transportes Rodoviários, da Secretaria de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes. CONTRATADA: EXPRESSO SÃO BENTO LTDA., CGC/MF nº 78.544.501/0001-09. OBJETO: Permissão para operar a linha prefixo nº 08-0008-20/CURITIBA (PR) - SÃO BENTO DO SUL (SC). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 21, inciso XII, alínea "e", da Constituição Federal, Medida Provisória nº 1.549-37, de 05 de dezembro 1997, Decreto nº 952/93 e Decreto nº 1.842/95. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) anos, a contar da data desta publicação. DATA DA ASSINATURA: 22 / 12 / 97. SIGNATÁRIOS: Pelo DTN/ST/MT: MILTON ELIAS ORTOLAN, pela CONTRATADA: DORIVAL PICCOLI.

(Of. nº 1.142/97)

RETIFICAÇÃO

No Extrato publicado no DOU de 24/12/97, Seção 3, página nº 27908, referente ao processo nº 20108.350710/72-53, CONTRATO DE PERMISSÃO MT/ST/DTN Nº 0228/97 da EMPRESA REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., CGC/MF nº 44.993.832/0001-79, onde se lê: OBJETO: Permissão para operar a linha prefixo nº 08-0448-00/LHA SOLTEIRA (SP) - TRÊS LAGOAS (MS). Leia-se: OBJETO: Permissão para operar a linha prefixo nº 08-0448-20/LHA SOLTEIRA (SP) - TRÊS LAGOAS (MS).

(Of. nº 1.144/97)

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contratante - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, repres. pelo Engº Luiz Antonio F. de Carvalho, Chefe do 1º DRF-DNER; Contratada - COBRAVI CONSTRUTORA LTDA. Instrumento - PD/19-011/96-03-CE. Espécie - 3º Termo Aditivo-Apostila ao Contrato PD/19-011/96-00-CE; Resumo do objeto - vinculação de Notas de Empenho. Fundamento legal: Cláusula quinta do Contrato Base. Do empenho e dotação: nº 97NE03351, datada de 14.07.97, no valor de R\$ 10.000,00, 97NE04285, datada de 23.08.97, no valor de R\$ 73.247,00, 97NE03645, datada de 31.07.97, no valor de R\$ 5.750,96 e 97NE06121, datada de 19.11.97, no valor de R\$ 19.000,00. Crédito da despesa - verbas: 16088053824250016-459051-0100, 16088053824250016-459092-0100 e 16088053824250016-459051-0115 do Orçamento DNER/1997. Data da assinatura - 12.12.97 - Processo administrativo nº - 51290.001220/95-35.

(Nº 85.017 - 30-12-97 - R\$ 59,12)

Contratante - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, repres. pelo Engº Luiz Antonio F. de Carvalho, Chefe do 1º DRF-DNER; Contratada - TV - Técnica Viária Construções Ltda. Instrumento - PD/19-010/96-00-CE; Espécie - 3º Termo Aditivo-Apostila ao Contrato PD/19-010/96-00-CE; Resumo do objeto - vinculação de Notas de Empenho. Fundamento legal: Cláusula quinta do Contrato Base. Do empenho: Vinculam-se ao Contrato as seguintes notas de empenho do orçamento do DNER para o exercício de 1997, emitida pela Divisão de Finanças do DNER, na verba 16088053824250016-459051-0100 e 0115 e 1608805391205732-459092-0199: 97NE03334, datada de 14.07.97, no valor de R\$ 35.000,00, 97NE04284, datada de 23.08.97, no valor de R\$ 354.194,00, 97NE04910, datada de 17.09.97, no valor de R\$ 39.078,27 e 97NE06179, datada de 20.11.97, no valor de R\$ 110.500,00. Data da assinatura - 18.12.97 - Processo administrativo nº - 51290.001038/95-10.

(Nº 85.018 - 30-12-97 - R\$ 73,90)

CONTRATANTE - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, representado pelo Engº Luiz Antônio Ferreira de Carvalho, Chefe do 1º DRF-DNER; CONTRATADA - EQUIPE ENGENHARIA LTDA., representada pelo Engº. João Carlos de Almeida, representante legal e responsável técnico da Contratada. INSTRUMENTO - Contrato nº PD/19-023/96-00-CE; ESPÉCIE - 1º Termo Aditivo PD/19-023/96-01-CE de Re-Ratificação ao Contrato; RESUMO DO OBJETO - Aumento do valor contratual e vinculação de notas de empenho. DO VALOR - O valor do contrato passa a ser de R\$ 1.527.776,40, sendo R\$ 1.377.776,40 a preços iniciais e mais R\$ 150.000,00 como previsão de reajustamento. DO EMPENHO E DOTAÇÃO - Vinculam-se ao Contrato as Notas de Empenho nºs: 97NE00277, datada de 04.02.97, no valor de R\$ 79.600,00, 97NE00688, datada de 04.03.97, no valor de R\$ 50.000,00, 97NE01586, datada de 24.04.97, no valor de R\$ 18.000,00, 97NE04293, datada de 25.08.97, no valor de R\$ 80.000,00, 97NE03343, datada de 14.07.97, no valor de R\$ 49.973,53, 97NE06198, datada de 20.11.97, no valor de R\$ 63.000,00 e 97NE06510, datada de 04.12.97, no valor de R\$ 5.000,00. CRÉDITO DA DESPESA - Verbas: 16088053824250016-459051-0100, 16088053824250016-459092-0100 e 16088053824250016-459051-0115. FUNDAMENTO LEGAL: alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do Contrato Base. Data da assinatura - 12.12.97 - Processo administrativo nº 51290.000304/96-79.

(Nº 85.019 - 30-12-97 - R\$ 88,68)

CONTRATANTE - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, representado pelo Engº Luiz Antônio Ferreira de Carvalho, Chefe do 1º DRF-DNER; CONTRATADA - COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA., representada pelo Engº. Almir Antônio Dória de Figueiredo, representante legal e responsável técnico da Contratada. INSTRUMENTO - Contrato nº PD/19-025/96-00-CE; ESPÉCIE - 1º Termo Aditivo PD/19-025/96-01-CE de Re-Ratificação ao Contrato; RESUMO DO OBJETO - Aumento do valor contratual e vinculação de notas de empenho. DO VALOR - O valor do contrato passa a ser de R\$ 1.716.774,14, sendo R\$ 1.596.774,14 a preços iniciais e mais R\$ 120.000,00 como previsão de reajustamento. DO EMPENHO E DOTAÇÃO - Vinculam-se ao Contrato as Notas de Empenho nºs: 97NE01196, datada de 29.01.97, no valor de R\$ 24.800,00, 97NE07007, datada de 04.03.97, no valor de R\$ 25.000,00, 97NE01587, datada de 24.04.97, no valor de R\$ 35.000,00, 97NE02135, datada de 20.05.97, no valor de R\$ 104.800,00, 97NE03342, datada de 14.07.97, no valor de R\$ 20.000,00, 97NE04294, datada de 25.08.97, no valor de R\$ 163.551,00.

97NE03638, datada de 31.07.97, no valor de R\$ 39.988,13, 97NE04122, datada de 20.11.97, no valor de R\$ 47.000,00, 97NE05927, datada de 11.11.97, no valor de R\$ 62.205,00. CRÉDITO DA DESPESA - Verbas: 16088053824250016-459051-0100, 16088053824250016-459092-0100, 1608805391205732-459051-0115 e 1608805391205732-459051-0115. FUNDAMENTO LEGAL: alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do Contrato Base. Data da assinatura - 12.12.97 - Processo administrativo nº 51290.001358/96-06.

(Nº 85.020 - 30-12-97 - R\$ 103,46)

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral, Maurício Hasenclever Borges. CONVENIADO: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, representado pelo seu Diretor-Geral Mauro Roberto S. de Vasconcelos. INSTRUMENTO: PG-103/93-00. ESPÉCIE - 6º Termo Aditivo PG-103/93-00. RESUMO DO OBJETO - Aumento de Valor Convênial, referente ao Convênio Delegação PG-103/93-00, para execução de obras de adequação na BR-452/MG; trecho: Araxá - Uberlândia. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 Dec. 93.872/86 (arts. 48 a 57), no art. 10 do DL nº 200/87, c/c o § único do art. 2º do DL nº 512/89. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Ver 1608805391205732-459051-0100, 453051 do Orçamento do DNER/1997 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: 1.000.000,00 (um milhão de reais). EMPENHO DA DESPESA: 97NE07080, de 22.12.97, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). VALOR DO CONVÊNIO: O valor do presente Convênio passa a ser fixado em R\$ 575.734,34 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 289.026,42 (quase dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) de responsabilidade do DNER e R\$ 286.707,92 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e sete reais e noventa e dois centavos) de responsabilidade do DER/MG. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.00988/93-82. DATA DA ASSINATURA: 23.12.97.

(Of. nº 1.113/97)

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral, Maurício Hasenclever Borges. CONVENIADO: Delegação da Comissão Mista Brasileiro - Argentina para a Pôr Intercontinental São Borja - Santo Tomé, representada por sua Diretora-Geral Adriana Gavazzoni. INSTRUMENTO: PG-155/96-00. ESPÉCIE - 4º Termo Aditivo PG-155/96-04, ao Convênio Especial de Delegação PG-155/96-00 para a construção da ligação Rodoviária Internacional denominada Ponte São Borja - Santo Tomé. RESUMO DO OBJETO - Aumento do Valor Convênial. FUNDAMENTO LEGAL: Dec. 93.872/86 (arts. 48 a 57), no art. 10 do DL nº 200/87, na Lei nº 8.666/93, Dec. 93.872/86 (arts. 48 a 57), no art. 10 do DL nº 512/89 e IN nº 01/97 da DTN. CREDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verbas: 16088053712040705-479632-0100, 453051 do Orçamento do DNER/1997 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais). EMPENHO DA DESPESA: 97NE06586 e 06598, ambas datadas de 09.12.97, nos valores de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). VALOR DO CONVÊNIO: O valor do presente Convênio é de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais). EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.003572/96-32. DATA DA ASSINATURA: 17.12.97.

(Of. nº 1.093/97)

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral, Maurício Hasenclever Borges. CONVENIADO: Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, representado por seu Diretor-Geral, Mário José Vilela. INSTRUMENTO: PG-152/96-00. ESPÉCIE - 4º Termo Aditivo PG-152/96-00. RESUMO DO OBJETO - Aumento de Valor Convênial, referente ao Convênio de Delegação PG-152/96-00, para execução de obras de pavimentação asfáltica do anel viário de Goiânia, na BR-060/GO; trecho: Contorno do Sudoeste de Goiânia; subtrecho: GO-070 (saída para Inhumas); BR-153/GO, saída para Itumbiera, com extensão de 29,0 Km. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Dec. 93.872/86 (arts. 48 a 57), no art. 10 do DL nº 200/87, c/c o § único do art. 2º do DL 512/89. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verbas: 16088053712040705-479632-0100, 453051 do Orçamento do DNER/1997 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais). EMPENHO DA DESPESA: 97NE06551; 97NE06791; 97NE06792, nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais); R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), datadas de 05/12/97, 18/12/97 e 18/12/97, respectivamente. VALOR DO CONVÊNIO: O valor do presente Convênio passa a ser de R\$ 15.187.485,9 (quinze milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 12.149.988,78 (doze milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) de responsabilidade do DNER e R\$ 3.037.497,12 (três milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos) de inteira responsabilidade do DER/GO. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.011854/95-70. DATA DA ASSINATURA: 23.12.97.

(Of. nº 1.136/97)

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral, Maurício Hasenclever Borges. CONVENIADO: Município de Goiânia, representado pelo seu Prefeito Nilton Albernaz. INSTRUMENTO: PG-100/92-00. ESPÉCIE - 6º Termo Aditivo PG-100/92-08. RESUMO DO OBJETO - Aumento de Valor Convênial, referente ao Convênio de Delegação PG-100/92-00, para execução de obras de implantação, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e especiais e obras complementares na Rodovia BR-060/GO; trecho: Contorno Norte de Goiânia. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Dec. 93.872/86 (arts. 48 a 57), no art. 10 do DL nº 200/87, c/c o § único do art. 2º do DL 512/89. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verbas: 16088053712041580-818540-0100, 454051 do Orçamento do DNER/1997 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais). EMPENHO DA DESPESA: 97NE08982 e 97NE08981, nos valores de R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), datadas de 18/12/97. VALOR DO CONVÊNIO: O valor do presente Convênio passa a ser de R\$ 671.250,00 (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 737.000,00 (sete milhões, setecentos e trinta e sete mil reais) de responsabilidade do DNER e R\$ 1.934.250,00 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) de inteira responsabilidade do DER/GO. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 20100.004905/92-39. DATA DA ASSINATURA: 23.12.97.

(Of. nº 1.138/97)

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral, Maurício Hasenclever Borges. CONVENIADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, e a Secretaria de Transportes e Obras Públicas. INSTRUMENTO: PG-038/93-00. ESPÉCIE - 4º Apostila de Vinculação de Empenho PG-038/93-04. RESUMO DO OBJETO - Vinculação de Empenho referente ao Convênio de Delegação PG-038/93-00, para a execução conjunta por parte dos convenientes do Programa de Duplicação da Rodovia BR-381/MG; trecho: Belo Horizonte - Divisa MG/SP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Dec. 93.872/86 (arts. 48 a 57), no art. 10 do DL nº 200/87, c/c o § único do art. 2º do DL 512/89. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verbas: 16088053712060058-296091-2100, 453051 do Orçamento do DNER/1997 e